

S.S. em 03/11/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Presidente

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

À COMISSÃO DE LEGISLATIVA, JUSTIÇA E DEBACAO
S.S., em 03/11/2025 / 15/11/2025

Concede auxilio no exercício de 2025 e dá outras providências.

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxilio, no exercício de 2025, Ao Instituto Vida Missão (CNPJ 08.728.174/0001-87), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 14.771, de 23 de julho de 2025, proveniente de Emenda Indicada da Deputada Estadual Lud Falcão.

À ordem do dia desta sessão

04/11/2025

Presidente

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.544, de 07 de outubro de 2025.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de outubro de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por
FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.10.30 09:09:44
-03'00"

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários

S.S. 04/11/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
12 favoráveis 00 contrários

04/11/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/387

Ituiutaba, 30 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 135.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 135/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.10.30
09:44:52 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 135/2025

Ituiutaba, 30 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, Ao Instituto Vida Missão (CNPJ 08.728.174/0001-87), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e revoga a Lei nº 5.544/2025.

Considerando que a Lei Municipal nº 5.544/2025 apresenta incorreção em seu artigo 4º, o qual não reflete o conteúdo aprovado e previsto na proposta original, houve a necessidade da revogação integral da referida lei, a fim de sanear o vício identificado. Ressalta-se que o novo dispositivo legal a ser editado consta que o recurso financeiro destinado à matéria será oriundo de excesso de arrecadação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda Indicada da Deputada Estadual Lud Falcão.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 14.771, de 23 de julho de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Data: 2025.10.30 09:09:22
-0300

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/151/2025, que concede auxilio ao Instituto Vida Missão (CNPJ 08.728.174/0001-87) no exercicio de 2025, no valor de R\$ 100.000,000 (cem mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Lud Falcão.

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de novembro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/151/2025, que concede auxilio ao Instituto Vida Missão (CNPJ 08.728.174/0001-87) no exercicio de 2025, no valor de R\$ 100.000,000 (cem mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Lud Falcão.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de novembro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R Nº 180 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/151/2025, que concede auxílio ao Instituto Vida Missão (CNPJ 08.728.174/0001-87) no exercício de 2025, no valor de R\$ 100.000,000 (cem mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Lud Falcão. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira – é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o

CCG/ADM



disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

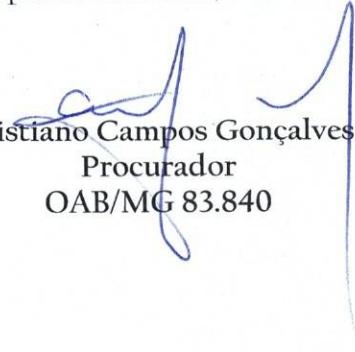
Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

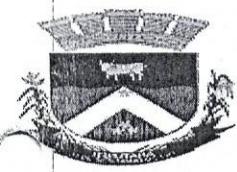
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de novembro de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Capa de Processo



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 14771 / 2025

Data de Abertura: 23/07/2025 11:07:15

Contribuinte: INSTITUTO VIDA MISSÃO

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone: (34) 3268-3289

C.N.P.J ou C.P.F.: 08.728.174/0001-87

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE VERBA

Complemento do Assunto: OFICIO N°18/2025

**SOLICITA-SE POR MEIO DESTE, A LIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA INDICADA PELA DEPUTADA
LUD FALCÃO, CONFORME ANEXO.**

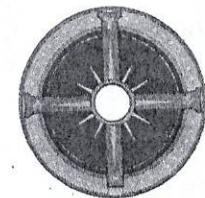
Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

④



Nossa missão é você!



COMUNIDADE
VIDA MISSÃO

OFÍCIO

Nº.18/2025

Prefeita Municipal de Ituiutaba.
Sra. Leandra Guedes.

O Instituto Vida Missão, com sede na cidade de Ituiutaba, na rua João Paulo II, sem nº., Distrito Industrial, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ 08.728.174/0001-87, através de seu representante abaixo assinado, **vem solicitar a liberação da emenda impositiva indicada pela Deputada Lud Falcão, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para ser utilizado na construção do auditório na chácara Pedacinho do céu.**

Desde já agradecemos e contamos com a vossa parceria.

Ituiutaba, 17 de julho de 2025.

Adelmo Aparecido Alkimin

Presidente Adelmo Aparecido Alkimin

CPF 932.396.026-87

Instituto Vida Missão

Lei de Utilidade Pública Estadual nº. 19387/2010

Reconhecido de Utilidade Pública Federal – Portaria 0706, publicada no D.O.U. de 02/05/2011
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - Verificador: 00012015013000131

DEPUTADA ESTADUAL

Lud Falcão

Gabinete - Deputada Estadual Lud Falcão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

1215/2025/GAB212

Belo Horizonte, 17 de junho de 2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA -MG

A/C: Jair Marques De Freitas Filho, Vereador.

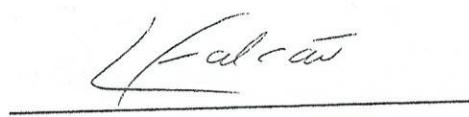
Prezado Vereador,

Com meus cumprimentos, tenho a grata satisfação de comunicar o **PAGAMENTO** da minha indicação de **EMENDA IMPOSITIVA**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para contemplar o **Instituto Vida Missão**, e viabilizar a execução da **OBRA** de construção de salas de palestra na instituição.

O recurso oriundo da indicação nº 168151, publicado pela resolução SEGOV 0016/2025, foi devidamente creditado em 2/6/2025 na Agência 0204-6, Conta Corrente 00000076699-2.

Reitero meu compromisso com a melhoria das condições sociais e educacionais do município, pois acredito que investir no fortalecimento de entidades sociais é investir no futuro e na dignidade das pessoas. Como deputada, continuarei dedicando esforços para construirmos um futuro cada vez mais promissor para o município de Ituiutaba.

Atenciosamente,



Deputada Lud Falcão

PALÁCIO DA INCONFIDÊNCIA

Rua Rodrigues Caldas, 30 - Santo Agostinho, Belo Horizonte
30190921 (31) 2108 7000

@ludfalcão



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE MINAS GERAIS
- CEP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Instituto Vida Missão				CGC: 08.728.174/0001-87
Endereço: Rua João Paulo II, sem número.				Bairro: <i>Distrito Industrial</i>
Cidade: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-970	Fone: 34 999712607	Lei de Utilidade Pública Municipal: 3.918 de 28 de fevereiro 2008.
Conta Corrente: 77112-0	Banco: Brasil	Agência: 0204-6		Registro no conselho Municipal gestor: INSCRITO NO CMS S/Nº 75/2008
SITE: vidamissao.com.br			E-MAIL: ericahelo1@hotmail.com	
Nome do Responsável: Adelmo Aparecido Alkimin				Cargo: PRESIDENTE
Vigência do Mandato: 01/01/2022 A 31/12/2025				Fone Contato: 34-999601489
Endereço de Contato: Rua Granada, n.105, Jardim Europa				CEP: 38307-066

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Construção do auditório na sede do Instituto Vida Missão.

Justificativa:

O Instituto Vida Missão realiza um trabalho com jovens em situação de risco, buscando o fortalecimento de vínculos com seus familiares, para tal objetivo utilizamos de atividades lúdicas e das artes para alcançar estes jovens. A construção deste auditório vai possibilitar uma melhor qualidade no desenvolvimento das atividades, com um espaço propício com capacidade para 200 jovens sentados, um palco destinado para palestras e apresentações teatrais, musicais e artísticas de forma geral.

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

- Palestras de conscientização para jovens;
- Apresentações teatrais;
- Apresentações Musicais.

Metas:

- ✓ Promover a combate e prevenção ante drogas entre os jovens,
- ✓ Levar o jovem assumir seu papel social, preparando-o buscar seu lugar na sociedade;
- ✓ Buscar o fortalecimento dos vínculos destes jovens e seus familiares, promovendo a restauração das famílias em crise, acompanhando-as em suas necessidades.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Dioberson Freitas Ferreira

Rua José Carlos de Assis, n.615, Bairro Junqueira, Ituiutaba, MG, CEP. 38.3000-104
CPF nº 039.266.966-80; RG M9.213.615, contato 34-999712607.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidad e	Quantid ade	Unitá rio	Total
• Construção do auditório na sede do Instituto Vida Missão.				R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
TOTAL				R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		100.000,00 Cem mil reais				

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____

Adelmo Apó Alkimin
Proponente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Instituto Vida Missão
- 02 – CNPJ: 08.728.174/0001-87
- 03 – Endereço: Rua João Paulo II, sem numero.
- 04 – CEP: 38300970
- 05 – Bairro: Distrito Industrial
- 06 – Telefone: 34-998680234
- 07 – Fax: não
- 08 – Site: vidamissao.com.br
- 09 – E-mail: dioberson@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Adelmo Aparecido Alkimin
- 11 – CPF: 932.396.026-87
- 12 – RG: M6.980.646 SSP/MG
- 13 – Posse: 01/01/2022
- 14 – Endereço: Rua Granada, n.105
- 15 – Bairro: Jardim Europa
- 16 – Telefone: 34-999601489
- 17 – Celular: 34-999601489

Ituiutaba, em 30 de Junho de 2025.

Adelmo Ape Alkimin

Presidente Adelmo Aparecido Alkimin

CPF 932.396.026-87

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkinim, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, nomeia o Sr. Damião José Junior, portador do CPF 101.421.416-58, como Gestor na Entidade pelo controle contábil da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 30 de Junho de 2025

Adelmo Aparecido Alkinim

Presidente Adelmo Aparecido Alkinim

CPF 932.396.026-87

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkinim, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2022 a 31/12/2025, são: Presidente: Adelmo Aparecido Alkimin, CPF 932.396.026-87; Vice-presidente: Juscelino Lourenço Freire, CPF 543713256-53; 1^a Secretário: Dioberson Freitas Ferreira, CPF 039266966-80; 2^a Secretario: Paulo Zarif Moukarzel, CPF 286.223.086-34; 1^a Tesoureira: Patrícia Carvalho Guedes, CPF 841.244.316-00 e 2^o Tesoureira: Kênia Rúbia Oliveira Franco, CPF 563.776.736-04.

Ituiutaba, em 30 de Junho de 2025

Adelmo Ape Alkimin
Presidente Adelmo Aparecido Alkimin

CPF 932.396.026-87

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkinim, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 30 de Junho de 2025

Adelmo Ape Alkinim
Presidente Adelmo Aparecido Alkinim
Presidenta Instituto Vida Missão
CPF 932.396.026-87

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkinim, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, declara para os devidos fins que o Instituto Vida Missão se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 30 de Junho de 2025

Adelmo Aparecido Alkinim
Presidente Adelmo Aparecido Alkinim
Presidenta Instituto Vida Missão
CPF 932.396.026-87

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkinim, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 30 de Junho de 2025

Adelmo Aparecido Alkinim
Presidente Adelmo Aparecido Alkinim

Instituto Vida Missão

CPF 932.396.026-87

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkinim, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 30 de Junho de 2025

Adelmo Aparecido Alkinim

Presidente Adelmo Aparecido Alkinim

Instituto Vida Missão

CPF 932.396.026-87

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkinim, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, declara para os devidos fins que a entidade Instituto Vida Missão teve seu início das atividades em 27/03/2007 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 30 de Junho de 2025

Adelmo Aparecido Alkinim

Presidente Adelmo Aparecido Alkinim

Instituto Vida Missão

CPF 932.396.026-87

DECLARACAO

Eu Adelmo Aparecido Alkinim, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Instituto Vida Missão, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 30 de Junho de 2025

Adelmo Ape Alkinim
Presidente Adelmo Aparecido Alkinim
Presidenta Instituto Vida Missão
CPF 932.396.026-87

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkinim, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 30 de Junho de 2025

Adelmo Ape Alkinim

Presidente Adelmo Aparecido Alkinim

Presidenta Instituto Vida Missão

CPF 932.396.026-87

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITIUITABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
43.592

ficha
01

Ituiutaba, 25 de novembro de 2011

IMÓVEL: Gleba situada na região da antiga FAZENDA DO CARMO, neste distrito, município e comarca, nas proximidades e a oeste desta cidade, contendo a área de 5-11-87has, iguais a 1 alqueire, 04 litros e 367m²., em terrenos de cultura e campos, dividida e demarcada, circunscrita pela seguinte linha perimetral: "Tem começo no veio d'água do Córrego do Café e na ponta de uma cerca, na coordenada UTM inicial E=656133.4199m por N=7903214.1034m de vértice V20 e na confrontação com Gilberto Vilela de Almeida e Jomásio Avelar; seguindo daí, com esta última confrontação com azimute de 57°58'52" e distância de 226,54 metros com vértice V19C; E=656323.5916m por N=7903333.5524m até alcançar o vértice V19B; seguindo daí, por cerca na confrontação com Selma Aparecida Rodrigues Rezende Guimarães, com os seguintes azimutes distâncias e coordenadas: 140°59'06" por 203,45 metros com E=656451.6720m por N=7903175.4703m até alcançar o vértice V19B e, depois, com 229°49'04" por 248,56 metros com E=656262.5846m por N=7903016.0269m até alcançar o vértice V19A, encontrando aí o veio d'água do Córrego do Café; seguindo daí, pelo leito do referido córrego, a jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades ao azimute e distância entre os pontos extremos do percurso de 320°34'38" por 232,96 metros, até alcançar o esticador de cerca de arame denominado V20, inicial desta descrição"; cadastrada no INCRA com os seguintes característicos: código do imóvel: 414.085.011.266-6; nome do detentor: Sudário Alves Guimarães e outros, de nacionalidade brasileira; denominação do imóvel: Fazenda Córrego do Carmo; localização: Rod BR 365, Km 165, Região Córrego do Carmo; município sede do imóvel: Ituiutaba; UF: MG; área total (ha): 103,0000; classificação fundiária: pequena propriedade; módulo rural: 0,0000; nº de módulos rurais: 0,00; módulo fiscal (ha): 30,0000; nº de módulos fiscais: 3,4333; e FMP (ha): 2,00000, conforme CCIR nº. 03714932099, de emissão 2006/2007/2008/2009, quitado e, na Receita Federal sob o número NIFR: 1.539.899-4.

PROPRIETÁRIA: SELMA APARECIDA RODRIGUES REZENDE GUIMARÃES, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CI. RG. MG-1.631.726-SSPMG e inscrita no CPF/MF sob o número 361.310.406-72, residente e domiciliada à Rua 20, nº. 2.528, Setor Sul, no centro desta cidade. **Nº. DO REGISTRO ANTERIOR:** R-01 da matrícula de número 43.044, de 07/02/2011 - (herança e legado no espólio de Hélio Alves Guimarães), posterior matrícula de número 43.461, de 05/09/2011, tudo deste livro e SRI. Aberta a presente matrícula nos termos da escritura do dia 13/09/2011, lavrada às fls.106/108, do livro de número 00251-E, pelo 3º tabelionato de notas local. Protocolo número 187.122, de 18/11/2011 - (Emol. R\$.13,08 e Tx. Fisc. Jud. R\$.4,11).

A OFICIAL, penso Garcia de Paula

R-01-43.592 - DOAÇÃO - Data: 25/novembro/2011. Pela escritura do dia 13/09/2011, lavrada às fls.106/108, do livro de número 00251-E, pelo 3º tabelionato de notas local, SELMA APARECIDA RODRIGUES REZENDE GUIMARÃES, qualificada na matrícula retro, DOOU o **IMÓVEL DA PRESENTE**, no valor de R\$.25.000,00, ao **INSTITUTO VIDA MISSÃO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ-MF sob o número

(Segue no verso)

M. 43.592

Ficha nº 01

08.728.174/0001-87, com sede na Rua Joaquim Teodoro de Carvalho, nº. 137, nesta cidade de Ituiutaba-MG. Protocolo número 187.122, de 18/11/2011 - (Emol. R\$.338,16 e Tx. Fisc. Jud. R\$.130,31).-----

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV-02-43.592 - CLÁUSULAS - Data: 25/novembro/2011. Nos termos da escritura do dia 13/09/2011, lavrada às fls.106/108, do livro de número 00251-E, pelo 3º tabelionato de notas local, a doadora SELMA APARECIDA RODRIGUES REZENDE GUIMARÃES, retro qualificada, gravou o imóvel da presente com as cláusulas de **IMPEHORABILIDADE** e **INALIENABILIDADE** e, em caso de dissolução da entidade donatária, **INSTITUTO VIDA MISSÃO**, o bem aqui doado será destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que vier a suceder a donatária e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme prevê no estatuto dela outorgada, em seu Capítulo IV, artigo 33, permanecendo em vigor as cláusulas impostas. Protocolo número 187.122, de 18/11/2011 - (Emol. R\$.10,39 e Tx. Fisc. Jud. R\$.3,27).-----

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV-03-43.592 - Ituiutaba-MG - Data: 05/Agosto/2019. Procedo a esta averbação, a requerimento da interessada, firmado nesta cidade, aos 12/07/2018, para ficar constando que, o imóvel objeto da presente matrícula, atualmente se encontra cadastrado no **INCRA**, em nome de **INSTITUTO VIDA MISSÃO**, CNPJ/MF nº. 08.728.174/0001-87, com os seguintes característicos: código do imóvel: 999.920.495.360-0; denominação do imóvel: **CHÁCARA PEDACINHO DO CÉU**; localização: Região do Córrego do Carmo; município sede do imóvel: **ITUIUTABA**; U.F.: MG; área total (ha): 5,1187; área registrada (ha): 5,1187; posse a justo título (ha): 0,0000; módulo rural (ha): 42,6558; nº. de módulos rurais: 0,12; módulo fiscal (ha): 30,0000; nº. de módulos fiscais: 0,1706; F.M.P. (ha): 2,00; classificação fundiária: Minifúndio; conforme CCIR 2018, de número 23364865198 e, na **RECEITA FEDERAL**, em nome do mesmo, sob o nº. **NIRF: 8.639.868-7**, conforme certidão expedida pela site da Receita Federal do Brasil, aos 12/07/2019. (Quant.: 1, Cód. Tabela: 4159-0, Emolumentos: R\$16,16, Recompe: R\$0,97, TJF: R\$5,38; Total: R\$22,51 - Selo Eletrônico: CXC83045 - Código de Segurança: 4716.2000.8381.7308 - Protocolo nº. 225.521, de 12/07/2019).

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV-04-43.592 - Ituiutaba-MG - Data: 05/Agosto/2019. Procedo a esta averbação, a requerimento da interessada, firmado nesta cidade, aos 12/07/2018, instruído com documentação hábil, para ficar constando que, o imóvel constante da presente matrícula, encontra-se inscrito no **CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL)** em nome de **INSTITUTO VIDA MISSÃO**, CNPJ/MF nº. 08.728.174/0001-87, sob o número **MG-3134202-3D72.DB58.234D.4A40.9684.B831.AF01.C26C**, data de cadastro 09/07/2019 16:52:41, com a denominação de Fazenda do Carmo, localizado neste município e Comarca de Ituiutaba-MG, coordenadas geográficas do

V

(Segue na ficha 02)

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

43.592

ficha

02

Ituiutaba

25 de novembro de 2011

centróide do imóvel rural: latitude 18°57'28,71" S e longitude 49°30'56,89" O, área total (ha): 4,8262 e módulos fiscais: 0,1609. (Quant.: 1, Cód. Tabela: 4159-0, Emolumentos: R\$16,16, Recompe: R\$0,97; TJF: R\$5,38; Total: R\$22,51 - Quant.: 9, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$53,82, Recompe: R\$3,24; TJF: R\$17,91; Total: R\$74,97 - Selo Eletrônico: CXC83045 - Código de Segurança: 4716.2000.8381.7308 - Protocolo n°. 225.521, de 12/07/2019).

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*



SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua 20, 880, Térreo, Edifício Executivo, Centro, Ituiutaba, MG - CEP: 38300-074. Telefone: (34) 3261-2742

Oficial: Denise Garcia de Paula | Substituto: Dimar Franco Macedo | Escrivente: Igor Augusto Azambuja.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73, que a presente é reprodução autêntica do ínterio teor da matrícula a que se refere.

Sou fê, Ituiutaba, 16 de novembro de 2023

Dimar F. Macedo
Oficial / Substituto

SELO CONSULTA N°: HEN14183 CÓDIGO DE SEG.: 5337360032932780

Quantidade de atos praticados: 1

Emolumentos:	R\$24,92	Total:	R\$35,74
Recompe:	R\$1,49	ISSQN:	R\$1,00
Taxa de Fiscalização:	R\$9,33	Total com ISSQN:	R\$36,74



M - 43.592

Ficha n°



3^a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO VIDA MISSÃO

Dados de Registro do Último Estatuto: Livro A-4, às Fls. 024 verso, Sob nº 3911 em 24/08/2010

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - O Instituto Vida Missão, doravante também designado "INSTITUTO", fundado na cidade de Ituiutaba MG em 17 de Dezembro de 2001 é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, cultural e de assistência social. Tem sua duração por tempo indeterminado, com Sede na Chácara Pedacinho do Céu, localizada na Rua João Paulo II, Sem Número, Distrito Industrial de Ituiutaba MG, Caixa Postal 33 – CEP 38300-970 e foro da Comarca de Ituiutaba MG, a que é regida pelo presente Estatuto.

Art.2º - O Instituto Vida Missão foi idealizado e fundado a partir da necessidade da Comunidade Católica Vida Missão na realização de projetos sociais e obras caritativas, com o objetivo de uma maior inserção na sociedade, o Instituto se torna um braço da Comunidade Vida Missão junto aos mais pobres e necessitados. Com a finalidade da preservação dos objetivos e valores destes fundadores, cria-se um "Vínculo Securitizante" entre as duas Associações, onde a Comunidade Católica Vida Missão irá assistir e apoiar o Instituto Vida Missão, correlacionando seus Membros entre as Associações e também motivando o trabalho voluntário e a execução de projetos.

Art.3º - O *Instituto Vida Missão* tem por finalidades:

I – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

II – Receber, coletar, distribuir alimentos, medicamentos, vestuários, cestas básicas, produtos de higiene, bem como demais materiais necessários às pessoas em estado de vulnerabilidade social.

III – Fomentar o voluntariado, bem como formar, acompanhar e orientar pessoas para a prestação de serviços junto às instituições voltadas à promoção humana e ações sociais.

IV – Fazer acompanhamento direto a tóxico dependentes, auxiliando-os a superar o vício, estando eles em internação ou inseridos na sociedade, prestando apoio e orientação também às suas famílias.

Assinatura de Lívia Sandra de A. P. nro 6

Fábio Apº A. Santos *APº A*



V – Promover ações de combate e prevenção ao uso de drogas, entorpecentes e afins, por meio de fóruns, congressos, palestras, debates, teatros. Desenvolvendo projetos preventivos e informativos ainda em escolas e empresas.

VI – Contribuir com o fortalecimento de vínculos familiares, bem como a proteção social de crianças e adolescentes e ampliar a conquista dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

VII – Desenvolver projetos para apoio às gestantes durante o pré-natal e pós-parto.

VIII – Promover projetos educacionais, tais como, aulas de reforço escolar para crianças com dificuldade de aprendizagem, cursos pré-vestibulares para jovens, e alfabetização de adultos.

IX – Promover cursos profissionalizantes, orientando jovens e adolescentes na escolha de uma profissão e auxiliando-os a entrarem no mercado de trabalho.

X – Promover ações filantrópicas de prestação de serviços sociais à coletividade, bem como ações que promovam geração de renda e emprego.

XI – Promover palestras, retiros e conferências, com o objetivo de restaurar a integridade física, psíquica e humana dos indivíduos e a reestruturação de suas famílias.

XII – Promover projetos de incentivo ao esporte através de escolinhas esportivas, estimulando o gosto pelo esporte entre crianças e adolescentes, bem como a promoção de equipes esportivas.

XIII – Promover a cultura através dos meios de comunicação, criando programas para a divulgação em rádio, TV, internet e mídias sociais. Bem como gravar, publicar e produzir materiais tais como livros, revistas e jornais, Cds, Dvds.

XIV – Executar serviços de Rádio Disusão Comunitária, com finalidades artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

XV – Promover ações de fomento e colaboração à cultura em sua diversidade, eventos culturais, de músicas, danças, peças teatrais, feiras artesanais, apresentações de artes cênicas.

XVI – Valorizar e estimular práticas artesanais, costumes, religiosidades e tipicidade pertencentes ao patrimônio cultural de uma comunidade. *Sandá de A. P. m-6*

Leijs en de Mees de Soemba

Tabira Ap. A. Santos

Scanned by CamScanner



XVII – Fomentar a preservação ao patrimônio histórico, artístico, cultural e religioso, bem como edifícios históricos, obras de arte e objetos pertencentes à história de um povo.

XVIII – Promover a preservação do meio ambiente, fomentando o desenvolvimento comunitário sustentável e as práticas de reciclagem.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, posição social, credo político ou religioso.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades de maneira organizada e prática, o Instituto organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios ou representações dentro do território Nacional ou em outros países, seguindo suas regras e legislação aplicáveis.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O INSTITUTO VIDA MISSÃO é constituído por número ilimitado de Associados, sendo esses, pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesses em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - O desligamento voluntário de qualquer Associado dar-se-á por pedido seu, mediante carta dirigida à diretoria da Instituto Vida Missão.

§ 2º - A morte de um Associado acarreta automaticamente o desligamento do seu vínculo com a Associação, dispensando-se qualquer ato jurídico para tanto, cabendo ao Instituto fazer as retificações necessárias nos seus registros e banco de dados.

§ 3º - O desligamento de um Associado será aplicado pela Diretoria no caso de infração das disposições previstas no Estatuto e Regulamentos, o que se efetivará após decorridos 30 dias da notificação por escrito feita ao associado. Após este prazo o desligamento considerar-se-á definitivo;

§ 4º - O Associado que não concordar com os motivos da sua exclusão poderá, em 15 dias contados do recebimento da notificação de exclusão, recorrer à Diretoria, a fim de que sejam analisados os motivos por ele apresentados como justificativa para o seu não desligamento.

Benjamim Menezes de Lima Sardinha de A.P. nis

Fábio da Ap. A. Santos



Art. 7º - Categorias dos associados:

I – Associados Fundadores: são aqueles que participaram da composição da primeira diretoria da Instituição.

II – Associados de Vida Comum: são aqueles que foram admitidos como membros da Comunidade Católica Vida Missão no estado de Vida Comum. Esses membros, por terem uma dedicação integral a Obra, poderão, por designação da Diretoria, receber ajuda de custo para a manutenção de suas despesas. A condição de Associado de Vida Comum é temporária e somente perdurará enquanto estiver vinculado, nesta condição, à Comunidade Católica Vida Missão.

III – Associado de Aliança: são aqueles que foram admitidos como membros da Comunidade Católica Vida Missão no estado de Vida Secular (Aliança). A condição de associado de Aliança é temporária e somente perdurará enquanto o membro estiver vinculado, nesta condição, à Comunidade Católica Vida Missão.

IV – Associados Honorários: são aqueles que se dedicam na realização dos projetos e objetivos do Instituto Vida Missão e tem participação ativa e constante nos trabalhos do Instituto, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

V – Associados Benfeiteiros: são aqueles que contribuem com um valor financeiro mensal, sem quantia estabelecida pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados para a composição da Diretoria do Instituto Vida Missão.

Art. 8º - São direitos dos Associados Fundadores, Associados de vida comum e Associados de Aliança, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10º – Os Associados da Entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Entidade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Sophia de A. P. Nunes

Enjmor plen' de Bene

Fábia Ap. A. Santos



Art. 11º – O Instituto Vida Missão será administrado por:

- I – Presidente;
- II – Assembleia Geral;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 12º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- III – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- IV – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35;
- V – Aprovar as contas.

Parágrafo único: A Assembleia Geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o Estatuto.

Art. 14º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e circulares, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 17º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandado de diretoria será de 4 anos, vedada mais de duas reeleições consecutivas.

Art. 18º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

Sandra de Souza

Levy Moreira de Souza

Eliz

Fábio da Paixão A. Santos

D



- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas de mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Convocar a Assembleia Geral.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 4 vezes ao ano (trimestralmente).

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Instituto Vida Missão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 21º – Compete ao Vice Presidente:

- I – Substituir o Presidente em exercício em suas faltas;
- II – Assumir o mandato, do Presidente em exercício, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração com o Presidente em exercício.

Art. 22º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 23º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Sergio Mariano de Souza

Sergio Mariano de Souza

Fábio da Ap. P. Santos

3



VIII – assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade.

Art. 25º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir ao Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração com ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º – O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, sem limite de reeleição.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Examinar e fiscalizar relatórios de receitas e despesas;
- IV – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em período anual e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º – As atividades dos voluntários, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado requerimento presente ou futuro de qualquer ônus trabalhista.

Art. 29º – As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação, decorrente do trabalho desenvolvido em seu cargo eletivo.

Parágrafo Único – De acordo com o Artigo Sétimo deste Estatuto, qualquer Associado de Vida Comum está apto a receber ajuda de custo, mesmo que esteja engajado em cargos diretivos do Instituto.

Art. 30º – A Entidade não distribuirá receitas, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31º - O Instituto Vida Missão, na execução de seus objetivos sociais poderá celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com a Comunidade Católica Vida Missão.

Art. 32º – A receita do Instituto Vida Missão, necessária à sua manutenção, será constituída por:

- I – Doações recebidas de qualquer natureza;

Sociedade de São Vicente de Paulo
Fabiola Ap. A. Santos

Sociedade de São Vicente de Paulo

Adriano



- II – Produto líquido de promoções de eventos benéficos;
- III – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV – Auxílio, subvenção que venha a receber, a qualquer título, do poder público;
- V – Recursos provenientes de convênio com poder público.
- V – Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 33º – O Patrimônio do Instituto Vida Missão será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, imagens e objetos sacros, ações, veículos de comunicação em massa e apólices da dívida pública.

Art. 34º – No caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados, à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja preferencialmente congênero, que esteja registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS ou CEBAS) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou entidade Pública.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º – O *Instituto Vida Missão* será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 36º – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37º – A Entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Lei nº 00000 de 0000

Lamia de B. P. M.

Fábio A. Santos

PD



Art. 38º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e se necessário referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia **10 de Agosto de 2019**, na Chácara Pedacinho do Céu na Cidade de Ituiutaba MG.

Dioberson Freitas Ferreira
Presidente
CPF 039266966-80

Sandra de Lourdes Pereira Muniz
Vice presidente
CPF 932400236-87

Melissa Santos Garcia
Segundo Tesoureiro
CPF 046509436-80

Carollyne Pereira Muniz
Primeira Secretária
CPF 112477456-43

Fabiola Aparecida Araújo Santos
Segunda Secretária
CPF 097060816-07



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Eu, **Dioberson Freitas Ferreira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.266.966-80 e titular do RG nº. M 9.213.615 SSP/MG; residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sítio à Rua José Carlos de Assis, nº 615, Bairro Junqueira, na qualidade de presidente e representante legal do Instituto Vida Missão, **CNPJ 08.728.174/0001-87**, com sede na Rua São João Paulo II, s/n, Região do Córrego do Carmo, Distrito Industria, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art.121 da Lei Federal 6.015/73 e Art.1.151 do Código Civil Brasileiro), a Averbação e arquivamento do seguinte documento

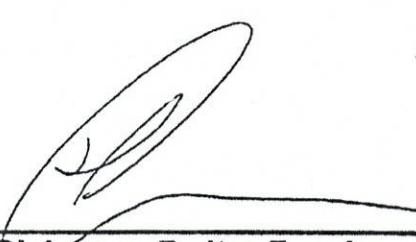
1. 3^a Alteração de Estatuto Social do Instituto Vida Missão.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

RECIBO DAS CUSTAS EMITIDO EM NOME DE: **Instituto Vida Missão**.

Ituiutaba/MG, 3 de outubro de 2019.

N. Termos
Aguarda deferimento.



Dioberson Freitas Ferreira
CPF/MF 039.266.966-80

SRTDPJ - ITUÍTABA/MG						
ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ - Oficial						
RUA MATO GROSSO, N° 91, CASA - UNIVERSITÁRIO						
Fone (34)3261-0426						
Código 6107-7 6201-8 6601-9 8101-8 Total						
01 01 01 01 01 01 03						
PROTÓCOLO N° 55834 REG N° 3911 - LIV 60-A - PÁG 191 - AV N° 9						
Iturubá, MG - 03 de outubro de 2019						
CLÁUDIA APARECIDA CORRÉIA - Substituta						
Des	Era	ISS	Rec	TFJ	Total	
					0,00	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça						
SRTDPJ - ITUÍTABA/MG						
SELO DE CONSULTA: DCP88710 - Cód. Seg: 7351-5463-3777-7008						
Quantidade de autos processados: 13						
Autas processadas por CLÁUDIA APARECIDA CORRÉIA - Substituta						
E-mail: 0-171-0 - Verifique 0-1850						
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br						

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

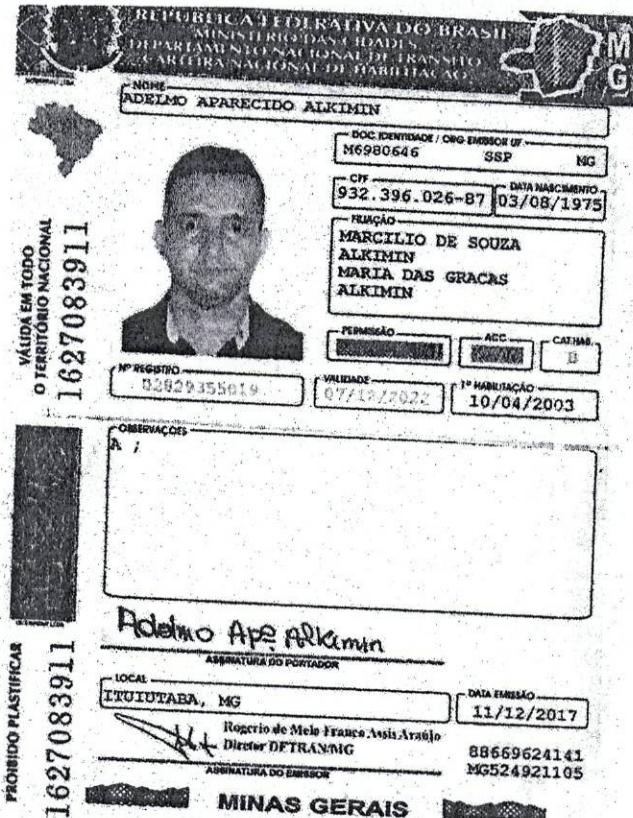
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.728.174/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/03/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VIDA MISSAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CXPST 33	
CEP 38.300-970	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO THORGANIZACAOCONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (34) 3022-1811	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2025 às 12:52:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ADELMO APARECIDO ALKIMIN
RUA GRANADA 105 CS
JARDIM EUROPA
38307-616 ITUIUTABA, MG
CPF 932.3**.***-**

Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
JUL/2025	22/08/2025	103,67

Nº DA INSTALAÇÃO		NOTA FISCAL N° 289073482 - SÉRIE 000 Data de emissão: 15/07/2025 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 3125070698180000118660002890734821001941715 Protocolo de autorização: 1312500311845434 15.07.2025 às 23:18:05
-------------------------	---	---

Nº DA INSTALAÇÃO
3010741002

**Classe
Residencial
Bifásico**

Subclasse Residencial

Modalidade Tarifária Convencional B1

Anterior

Leitura

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados						ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc.	Aliq.			
						ICMS	ICMS			
Energia Elétrica	kWh	50	1,14343985	57,16	1,71	57,16	18,00	10,29	0,90321000	
Energia SCEE ISENTA	kWh	166	0,58357000	98,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58357000	
Energia compensada GD I	kWh	166	0,58357000	-96,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58357000	
Contrib Ilum Publica Municipal				46,51						
TOTAL				103,67	1,71	57,16		10,29		
Bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				2,80						

Tipo de Medição	Medição	Informações Técnicas			Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Leitura Anterior	Leitura Atual			
Energia kWh	ARL203119384	12.177	12.393		1	216
Energia Injetada	ARL203119384	9.043	9.222		1	179

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 18,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JUN/25 Band. Verm. P1 - JUL/25 Band. Verm. P1.

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
JUL/25	216	6,75	32
JUN/25	232	7,48	31
MAI/25	314	9,81	32
ABR/25	376	13,42	28
MAR/25	378	12,60	30
FEV/25	276	9,85	28
JAN/25	417	13,03	32
DEZ/24	437	14,09	31
NOV/24	409	14,60	28
OUT/24	524	15,87	33
SET/24	299	9,64	31
AGO/24	186	6,41	29
JUL/24	220	6,87	32

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	57,16	18,00	10,29
PASEP	46,87	0,65	0,30
COFINS	46,87	3,02	1,41

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008008091996

Instalação
3010741002

Vencimento
22/08/2025

Total a pagar
R\$103,67

CEMIG
Distribuição S.A.

PIX Pague Aqui

Julho/2025

83620000001

70138006-9 8

3-3 08008091

83620000001-3 03670138006-9 81215167633-3 08008091996-4

40000 TERRITORIES IN STOCK

2431116977

243116977



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SEPRO/SENATRAN

2563225226

VALIDA EM TÔTO O TERRITÓRIO NACIONAL

2563225226

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INSEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º) NOME E SOBRENOME
JOSÉLINO LOURENÇO FREIRE

20071193

3) DATA LOCAL DE Nascimento
07/08/1962 CIRRAIS NOVOS/PR

ACC

D

4) DATA E HORA DE EMISSÃO
23/03/2028

ACC

B

5) DOCUMENTO DE IDENTIDADE
M2410269 SSP MG
543.713-85-53 02478129660
BRA
BRA
BRA
BRA



6) NOME DO PAI
FRANCISCO PRIMEIRO FREIRE

7) NOME DA MÃE

8	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC					01	02		
A					03	04		
A1					05	06		
B					07	08		
B1					09	10		
C					11	12		
C1					13	14		

8) DIREITOS

9) SÍMBOLOS
SÍMBOLOS DA CAMPANHA
DIRETOR DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

00300881108
MG3013775

LOCAL
Belo Horizonte, MG

MINAS GERAIS

RODÍO DO ESTÍFICO

2441314380

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARRERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVE LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



2º 1º NOME E SOBRENOME
DIOBERSON FREITAS FERREIRA

1º HABILITAÇÃO
07061997

1º DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

14051979 ITABAMAG

27/08/2022

4º VALIDEZ

17/08/2032

ACCO

D

5º DOCUMENTO

033 268 968 80

6º DOCUMENTO

0248063801

7º DOCUMENTO

AD

8º DOCUMENTO

9º DOCUMENTO

10º DOCUMENTO

11º DOCUMENTO

12º DOCUMENTO

13º DOCUMENTO

14º DOCUMENTO

15º DOCUMENTO

16º DOCUMENTO

17º DOCUMENTO

18º DOCUMENTO

19º DOCUMENTO

20º DOCUMENTO

21º DOCUMENTO

22º DOCUMENTO

23º DOCUMENTO

24º DOCUMENTO

25º DOCUMENTO

26º DOCUMENTO

27º DOCUMENTO

28º DOCUMENTO

29º DOCUMENTO

30º DOCUMENTO

31º DOCUMENTO

32º DOCUMENTO

33º DOCUMENTO

34º DOCUMENTO

35º DOCUMENTO

36º DOCUMENTO

37º DOCUMENTO

38º DOCUMENTO

39º DOCUMENTO

40º DOCUMENTO

41º DOCUMENTO

42º DOCUMENTO

43º DOCUMENTO

44º DOCUMENTO

45º DOCUMENTO

46º DOCUMENTO

47º DOCUMENTO

48º DOCUMENTO

49º DOCUMENTO

50º DOCUMENTO

51º DOCUMENTO

52º DOCUMENTO

53º DOCUMENTO

54º DOCUMENTO

55º DOCUMENTO

56º DOCUMENTO

57º DOCUMENTO

58º DOCUMENTO

59º DOCUMENTO

60º DOCUMENTO

61º DOCUMENTO

62º DOCUMENTO

63º DOCUMENTO

64º DOCUMENTO

65º DOCUMENTO

66º DOCUMENTO

67º DOCUMENTO

68º DOCUMENTO

69º DOCUMENTO

70º DOCUMENTO

71º DOCUMENTO

72º DOCUMENTO

73º DOCUMENTO

74º DOCUMENTO

75º DOCUMENTO

76º DOCUMENTO

77º DOCUMENTO

78º DOCUMENTO

79º DOCUMENTO

80º DOCUMENTO

81º DOCUMENTO

82º DOCUMENTO

83º DOCUMENTO

84º DOCUMENTO

85º DOCUMENTO

86º DOCUMENTO

87º DOCUMENTO

88º DOCUMENTO

89º DOCUMENTO

90º DOCUMENTO

91º DOCUMENTO

92º DOCUMENTO

93º DOCUMENTO

94º DOCUMENTO

95º DOCUMENTO

96º DOCUMENTO

97º DOCUMENTO

98º DOCUMENTO

99º DOCUMENTO

100º DOCUMENTO

101º DOCUMENTO

102º DOCUMENTO

103º DOCUMENTO

104º DOCUMENTO

105º DOCUMENTO

106º DOCUMENTO

107º DOCUMENTO

108º DOCUMENTO

109º DOCUMENTO

110º DOCUMENTO

111º DOCUMENTO

112º DOCUMENTO

113º DOCUMENTO

114º DOCUMENTO

115º DOCUMENTO

116º DOCUMENTO

117º DOCUMENTO

118º DOCUMENTO

119º DOCUMENTO

120º DOCUMENTO

121º DOCUMENTO

122º DOCUMENTO

123º DOCUMENTO

124º DOCUMENTO

125º DOCUMENTO

126º DOCUMENTO

127º DOCUMENTO

128º DOCUMENTO

129º DOCUMENTO

130º DOCUMENTO

131º DOCUMENTO

132º DOCUMENTO

133º DOCUMENTO

134º DOCUMENTO

135º DOCUMENTO

136º DOCUMENTO

137º DOCUMENTO

138º DOCUMENTO

139º DOCUMENTO

140º DOCUMENTO

141º DOCUMENTO

142º DOCUMENTO

143º DOCUMENTO

144º DOCUMENTO

145º DOCUMENTO

146º DOCUMENTO

147º DOCUMENTO

148º DOCUMENTO

149º DOCUMENTO

150º DOCUMENTO

151º DOCUMENTO

152º DOCUMENTO

153º DOCUMENTO

154º DOCUMENTO

155º DOCUMENTO

156º DOCUMENTO

157º DOCUMENTO

158º DOCUMENTO

159º DOCUMENTO

160º DOCUMENTO

161º DOCUMENTO

162º DOCUMENTO

163º DOCUMENTO

164º DOCUMENTO

165º DOCUMENTO

166º DOCUMENTO

167º DOCUMENTO

168º DOCUMENTO

169º DOCUMENTO

170º DOCUMENTO

171º DOCUMENTO

172º DOCUMENTO

173º DOCUMENTO

174º DOCUMENTO

175º DOCUMENTO

176º DOCUMENTO

177º DOCUMENTO

178º DOCUMENTO

179º DOCUMENTO

180º DOCUMENTO

181º DOCUMENTO

182º DOCUMENTO

183º DOCUMENTO

184º DOCUMENTO

185º DOCUMENTO

186º DOCUMENTO

187º DOCUMENTO

188º DOCUMENTO

189º DOCUMENTO

190º DOCUMENTO

191º DOCUMENTO

192º DOCUMENTO

193º DOCUMENTO

194º DOCUMENTO

195º DOCUMENTO

196º DOCUMENTO

197º DOCUMENTO

198º DOCUMENTO

199º DOCUMENTO

200º DOCUMENTO

201º DOCUMENTO

202º DOCUMENTO

203º DOCUMENTO

204º DOCUMENTO

205º DOCUMENTO

206º DOCUMENTO

207º DOCUMENTO

208º DOCUMENTO

209º DOCUMENTO

210º DOCUMENTO

211º DOCUMENTO

212º DOCUMENTO

213º DOCUMENTO

214º DOCUMENTO

215º DOCUMENTO

216º DOCUMENTO

217º DOCUMENTO

218º DOCUMENTO

219º DOCUMENTO

220º DOCUMENTO

221º DOCUMENTO

222º DOCUMENTO

223º DOCUMENTO

224º DOCUMENTO

225º DOCUMENTO

226º DOCUMENTO

227º DOCUMENTO

228º DOCUMENTO

229º DOCUMENTO

230º DOCUMENTO

231º DOCUMENTO

232º DOCUMENTO

233º DOCUMENTO

234º DOCUMENTO

235º DOCUMENTO

236º DOCUMENTO

237º DOCUMENTO

238º DOCUMENTO

239º DOCUMENTO

240º DOCUMENTO

241º DOCUMENTO

242º DOCUMENTO

243º DOCUMENTO

244º DOCUMENTO

245º DOCUMENTO

246º DOCUMENTO

247º DOCUMENTO

248º DOCUMENTO

249º DOCUMENTO

250º DOCUMENTO

251º DOCUMENTO

252º DOCUMENTO

253º DOCUMENTO

254º DOCUMENTO

255º DOCUMENTO

256º DOCUMENTO

257º DOCUMENTO

258º DOCUMENTO

259º DOCUMENTO

260º DOCUMENTO

261º DOCUMENTO

262º DOCUMENTO

263º DOCUMENTO

264º DOCUMENTO

265º DOCUMENTO

266º DOCUMENTO

 <p>SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400</p>	<p>2º VIA DA CONTA 39726062025-7 22/07/2025 - 11:32</p>	<p>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</p>
<p>DIOBERSON FREITAS FERREIRA Endereço: RUA JOSÉ CARLOS DE ASSIS, 615 - ALCIDES JUNQUEIRA - CEP: 38304-054 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 39726-5 Mapa cadastral: 20 - 05 - 625 Id. eletrônico: 50539726@20</p>		<p>MÊS/ANO 06/2025</p>
		<p>RES COM IND PUB 1 0 0 0</p>

DESCRÍÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	176,01
TARIFA DE ESGOTO	123,20
DOAÇÃO INSTITUTO VIDA MISSÃO	200,00
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04

DATA DE LEITURA 26/06/2025	DATA LEITURA ORIG 26/06/2025	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 22/07/2025	VALOR A PAGAR R\$528,46
L. ANTERIOR 1	L. ATUAL 1732	CONS. REAL 38m3	CONS. FATURADO 38m3	MÉDIA 35m3 OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y21G657156		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 06/08/2021

CONSUMO	MÊS	MENSAGEM
0	03	
0	02	
0	02	

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 3376.6526.0124.2915.3608-1 | 22/07/2025 11:32:04

 <p>SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88</p>	<p>2º VIA DA CONTA 39726062025-7 22/07/2025 - 11:32</p>	<p>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</p>
<p>DIOBERSON FREITAS FERREIRA Endereço: RUA JOSÉ CARLOS DE ASSIS, 615 - ALCIDES JUNQUEIRA - CEP: 38304-054 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 39726-5 Mapa cadastral: 20 - 05 - 625 Id. eletrônico: 50539726@20</p>		<p>MÊS/ANO 06/2025</p>
		<p>RES COM IND PUB 1 0 0 0</p>

VENCIMENTO 22/07/2025	VALOR A PAGAR R\$528,46
---------------------------------	-----------------------------------

Certificação: 3376.6526.0124.2915.3608-1 | 22/07/2025 11:32:04

8262000005-5 28460074202-7 5072200003-2 97260620251-3





Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Bernini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001128504677
Código Cliente: 0000126979795

MÊS REFERÊNCIA: 10/2023
DATA DE EMISSÃO: 08/10/2023

KENIA RUBIA OLIVEIRA FRANCO
RUA RUBEM UBIDA 200
AP 42
JARDIM BOTANICO
14021-575 RIBEIRAO PRETO - SP

VENCIMENTO
21/10/2023
VALOR A PAGAR (R\$)
471,53

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(kerubia@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 06

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 06/09/23 A 05/10/23)

+ VIVO TOTAL	409,53
VIVO CELULAR	62,00
Total a pagar	471,53

Plano contratado | Adicionais contratados

Quantidade

Valor (R\$)

+ VIVO TOTAL - Família 5	
Vivo Fibra 300 Mbps.	1
(+ Desconto por Interrupção	1
(+ Serviços Digitais Inclusos	-
Subtotal Vivo Fibra	110,30
Vivo Fixo Ilimitado Brasil.	1
(+ Desconto por Interrupção	1
Subtotal Vivo Fixo	1,99
Vivo Pós Família 300GB	1
(+ Serviços Digitais Inclusos	-
Subtotal Vivo Celular	297,24
Subtotal Vivo Total	409,53
Vivo Controle 9GB I	1
(+ Serviços Digitais Inclusos	-
Subtotal Vivo Controle	62,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados	471,53
Total a pagar	471,53

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 300 Mbps.: PSABL/047/POS/SCM, Vivo Fixo Ilimitado Brasil.: PAS/137/STFC + PAS/138/STFC, Vivo Pós Família 300GB: 163/POS/SMP, Linha Adicional: 163/POS/SMP, Vivo Controle 9GB I: 128/POS/SMP, Linha Adicional: 105/POS/SMP, Vivo Pós Família 300GB: 105/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: MG - 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom, SP - 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 1,65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco Bradesco, Agência 3251

Destaque aqui

Vencimento

21/10/2023

Total a Pagar - R\$ -

471,53



KENIA RUBIA OLIVEIRA FRANCO

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1128504677-8	00001128504677	00000409301788	10/2023



Pagar
via Pix



Dáta da Reunião 13/12/2021 DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-4
ás Fls. 024 sob Nº 3911 em 24/08/10. Órgão Registrador: Cartório De Registro Civil Das Pessoas
Jurídicas Da Comarca De Ituiutaba – MG.

**ATA Nº.08/2021 - ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO FUTURA DE POSSE DA DIRETORIA DO
INSTITUTO VIDA MISSÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 01 DE JANEIRO 2022 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2025.**

ATA de Reunião da Assembleia Geral ordinária do Instituto Vida Missão para Eleição e Designação futura de Posse da Nova Diretoria para o mandato de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, realizada no dia treze de dezembro de 2021. Sede do Instituto Vida Missão: Chácara Pedacinho do Céu, rua João Paulo II s/n, distrito Industrial de Ituiutaba MG. O Instituto conta com membros em todo o país e para que membros distantes pudessem participar dessa reunião fez-se a transmissão da mesma.

A presente reunião teve início às 19 horas com uma acolhida aos membros feita pelo Sr. Adelmo Alkimin, que logo após abriu os trabalhos com uma oração. Terminada a oração tomou a palavra Sr. Dioberson Ferreira que explicou o motivo da reunião, falou um pouco da importância do Instituto nos trabalhos sociais, e apresentou a única chapa a cortejar a diretoria, composta pelos seguintes integrantes: **Adelmo Alkimin como Presidente, Juscelino Freire Vice-Presidente, Patrícia Guedes Tesoureira, Kênia Franco Vice-Tesoureira, Dioberson Ferreira Secretário, Paulo Zarif Vice-Secretário.**

Após a apresentação da chapa foi dado a oportunidade para que todos membros se manifestassem e em seguida foi aberta votação, e por aprovação unânime a nova diretoria foi confirmada pelos participantes. Essa reunião contou com a participação de 34 membros e encerrada às 19 horas e 30 minutos.

Ituiutaba 13 de dezembro de 2021.



Adelmo Apº Alkimin
Adelmo Aparecido Alkimin – Presidente – RG. M6.980.646 SSP/MG, CPF: 932.396.026-87.
Brasileiro, casado, comerciário, residente na rua Granada, nº.105, bairro Jardim Europa,
telefone 99601489.

42

Data da Reunião 13/12/2021 DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-4 ás Fls. 024 sob Nº 3911 em 24/08/10. Órgão Registrador: Cartório De Registro Civil Das Pessoas Jurídicas Da Comarca De Ituiutaba – MG.



~~Juscelino Lourenço Freire~~ – Vice-Presidente – RG. M2.410.499 SSP/MG, CPF 543.713.256-53, brasileiro, Casado, empresário, residente na rua 32, Nº. 1535, Centro, Ituiutaba MG, Telefone 999736915.

~~Patrícia Carvalho Guedes Gouveia~~ – Tesoureira – RG. MG-6.229.978, CPF 841244316-00, Casada, Empresária, Residente na rua Dr. Saul de Carvalho, nº 280, Bairro Carvalho, Ituiutaba MG, Telefone 999627073.

~~Kênia Rúbia Oliveira Franco~~ – Vice Tesoureira – RG. M3.405.364, CPF 563.776.736-04, Casada, Empresária, Residente na rua 18, nº 1282 apto 502, Centro, Ituiutaba MG. Telefone 999771015.

~~Dioberson Freitas Ferreira~~ – Secretário - RG M9.213.615, CPF 039.266.966-80, Brasileiro, Casado, administrador de empresas, residente na Rua José Carlos de Assis, nº 615, Bairro Junqueira, Ituiutaba MG. Telefone 999712607.

~~Paulo Zarif Moukarzel~~ – Vice-Secretário - RG. 7.231.701, CPF 286.223.086-34, Brasileiro, Casado, Produtor Rural, Residente na rua RD 17, nº 264, Residencial Drumond, Ituiutaba MG, Telefone 998984999.

PROTOCOLO N° 60032 - Registro nº 3911 - Av 12
Livro A78 - Folha 121/123 - Data 02/02/2022

Cotação: Emol R\$ 198,14 - TFJ R\$ 69,83 - Recompe R\$ 11,80 - Desp. R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 279,87 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6107-7 (1), 6201-8 (1), 6501-9 (1),
8101-8 (3)

Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Intima

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: FISS54342

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5292.5982.6537.1816

Quantidade de atos praticados: 6

Ato(s) praticado(s) por: Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta

Emol.: R\$ 210,04 - TFJ: R\$ 69,83

Valor Final: R\$ 279,87

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
OF. INTERINA PORT. DIREÇÃO FORO
Nº 15/2921/TJMG 1ªMA - COMARCA/IA - ADM. FÓRUM**

**SRTPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.728.174/0001-87

**Razão
Social:** INSTITUTO VIDA MISSÃO

Endereço: R JOAQUIM TEODORO DE CARVALHO 137 /
PLATINA / ITUIUTABA / MG / 38307-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070503211559055033

Informação obtida em 22/07/2025 11:48:16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO VIDA MISSAO
CNPJ: 08.728.174/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:04 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **9135.C8F8.F2F6.F9C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 480042/2025

Data Geração: 23/07/2025

Data Validade: 23/10/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 66524

Contribuinte INSTITUTO VIDA MISSÃO

CNPJ ou CPF 08.728.174/0001-87

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-970 - RUA JOAO PAULO II, CXPST 33

Bairro DISTRITO INDUSTRIAL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 23/07/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 480042/2025

Inscrição: 66524

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - PoupeX, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança PoupeX, doravante denominada PoupeX, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: INSTITUTO VIDA MISSAO, CNPJ n.º 08.728.174/0001-87, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R JOAO PAULO II SN , CSPST33, CEP 38.300-970, telefone(s) (34) 99676-4932.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ADELMO APARECIDO ALKIMIN	932.396.026-87
PATRICIA CARVALHO GUEDES GOUVEIA	841.244.316-00

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 77.112-0 , 77.113-9 , 77.114-7, Poupança Ouro n.º 510.077.112-3 , 510.077.113-1 , 510.077.114-X e Poupança PoupeX n.º 960.077.112-5 , 960.077.113-3 , 960.077.114-1 abertas em 11/07/2025.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 nº 553 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130

FAX: 3271-8132 - LEI Nº 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a Instituto Vida Missão, sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situada na rua João Paulo Segundo, s/n, CEP, 38.300.970, bairro Distrito Industrial, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 08.728.174.0001-87 é inscrito neste Conselho, sob o n.º 075 desde 18 de janeiro de 2008 estando inscrita e regular neste exercício. A entidade executa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente e Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos. Com a atualização anual para o mês abril do corrente ano.

A entidade executa atividades dentro do CNEAS serviço e programa, com agendamento e visita realizada pelo CMAS na data de 21 de julho de 2025, OBS: A lei federal que rege a inscrição de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é a Lei nº 8.742/1993, e define os critérios para a inscrição de entidades e organizações de assistência social no CMAS. A inscrição de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é regida pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), especificamente pelo artigo 9º e 11º, que exige a prévia inscrição para o funcionamento de entidades de assistência social. Além da LOAS, a Resolução CNAS nº 14/2014 estabelece parâmetros nacionais para essa inscrição.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 21 de julho de 2025.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **387 / 2025**

Inscrição Municipal
22797

CCM
22797

CNPJ/CPF
08.728.174/0001-87

FICA CONCEDIDO A

INSTITUTO VIDA MISSÃO

NOME FANTASIA

INSTITUTO VIDA MISSÃO

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

RUA JOAO PAULO II, 0 CXPST 33
DISTRITO INDUSTRIAL
38300-970 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

SERV DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO ATIVIDADES DE ASSOC DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS E ATIVIDADES ASSOC LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Descrição Atividade

Atividades de organizações religiosas

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

APRES. DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 1900952775; N.F - 06/02/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	30/01/2009	12271	2020	06/02/2026	07/02/2025

Regis Luis dos Santos
Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4786

Aguinaldo Moura da Silveira
Aguinaldo Moura da Silveira
Seg. de F. Postura
Mat. 3060

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.918, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de utilidade pública a
Comunidade Católica Vida Missão e dá outras
providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **COMUNIDADE CATÓLICA VIDA MISSÃO**, com sede à Rua Cônego Ângelo, nº 431 - Bairro Platina, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de fevereiro de 2008.

Fued José Dib
FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Contabilidade Martins & Abrahão Árabe Ltda
CNPJ - 29.911.035/0001-64

DECLARAÇÃO DE CONTADOR RESPONSÁVEL

DECLARO para os devidos fins, em nome da INSTITUTO VIDA E MISSÃO, inscrita no CNPJ nº 08.728.174/0001-87, que o Escritório Contábil denominado "Contabilidade Martins & Abrahão Árabe Ltda" , inscrito no CNPJ. nº 29.911.035/0001-64 e CRC/MG 014067/0, e o contador responsável, Damião José Martins Junior, inscrito no CPF. 101.421.416-58 e CRC/MG 112308/0-1, pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho regional de Contabilidade.

Uberaba/MG, 30 de Junho de 2025.

DAMIAO JOSE
MARTINS
JUNIOR:10142141658

Assinado de forma digital por
DAMIAO JOSE MARTINS
JUNIOR:10142141658
Dados: 2025.06.30 15:55:09 -03'00'

Danião José Martins Junior
CRC MG 112308/0-1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO VIDA MISSAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.728.174/0001-87

Certidão nº: 41806173/2025

Expedição: 22/07/2025, às 11:59:40

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO VIDA MISSAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.728.174/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/07/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/10/2025

NOME: INSTITUTO VIDA MISSAO

CNPJ/CPF: 08.728.174/0001-87

LOGRADOURO: CHÁCARA rua

NÚMERO: joao paulo

COMPLEMENTO:

BAIRRO: distrito industrial

CEP: 38300000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRÍÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000897213929



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : DAMIAO JOSE MARTINS JUNIOR
REGISTRO..... : MG-112308/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.421.416-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 24/07/2025 as 10:55:29.

Válido até: 22/10/2025.

Código de Controle: 726130.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

Relação Nominal diretoria Instituto Vida Missão

Eu Adelmo Aparecido Alkimin, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2022 a 31/12/2025 é composta pela seguinte relação nominal: Presidente: Adelmo Aparecido Alkimin, CPF 932.396.026-87; rua Granada, n. 105, Bairro Jardim Europa, Vice-presidente: Juscelino Lourenço Freire, CPF 543713256-53; rua 32. N. 1535, centro; 1^a Secretário: Dioberson Freitas Ferreira, CPF 039266966-80; rua José Carlos de Assis, n. 615, bairro Junqueira, 2^a Secretario: Paulo Zarif Moukarzel, CPF 286.223.086-34, rua RD17, 264, residencial Drumond, 1^a Tesoureira: Patrícia Carvalho Guedes, CPF 841.244.316-00, rua Dr. Saul de Carvalho, n.280, bairro Carvalho, e 2^o Tesoureira: Kênia Rúbia Oliveira Franco, CPF 563.776.736-04, rua 18, n. 1282, ap502, centro.

Ituiutaba, em 24 de Julho de 2025

Documento assinado digitalmente
 ADELMO APARECIDO ALKIMIN
Data: 25/07/2025 09:53:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente Adelmo Aparecido Alkimin

CPF 932.396.026-87



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.740186.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0000.341.8195 - (34) 3265-0400
www.sae.com.br

SINESIO OLIVEIRA GOUVEIA NETO

AV DR. SAUL DE CARVALHO, 280, CARVALHO
38304-212, ITUIUTABA MG 20-5-410

MES/ANO: 06/2025

NR. GUIA
13964062025-4

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 13964-2 ID.ELETRO.: 20513964020

1-RES;

DESCRICA0	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	18,87
TARIFA DE ESGOTO	13,21
DOACAO INSTITUTO VIDA MISSAO	50,00
TARIFA ESGOTO/FONTE ALT (ESGOTO)	86,15

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
29/05/2025	26/06/2025	22/07/2025	R\$ 197,48
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	MEDIA
118 m3	127 m3	9 m3	7 m3
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y22R319841	1.5 m3	1/2"	07/06/2024

OCORRENCIA:

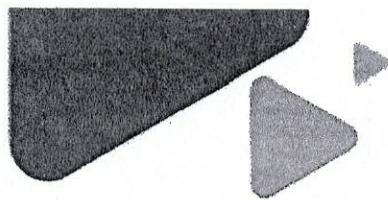
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
				AVISO DE CONTA VENCIDA - Ate25/06/2025 constava (0) pendente(s) o(s)debito(s) 11/2024 R\$397,00
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
05/2025	11	31	0,35	
04/2025	8	31	0,26	
03/2025	9	30	0,30	
02/2025	3	29	0,10	
01/2025	6	29	0,21	
12/2024	3	31	0,10	

DETALHES SOBRE A IRREGULARIDADE VERIDA	PERÍODO DA ANOMALIA		
	01/05/2025 a 31/05/2025		
UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
NTU	ate 5,0	0,19	0,77
uH	ate 15,0	0,00	1,00
mg/L	de 0,50 a 2,0	0,60	1,99
mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,75
	de 6,0 a 9,5	6,94	7,35
	Ausencia	Ausente	Ausente
	Ausencia	Ausente	Ausente

QUARIO... - EMISSAO: 26/06/2025 18:41... PAGUE POR PIX... -

ETO

9, CARVALHO
5-410



Algar

Pág: 1 de 4

INSTITUTO VIDA MISSAO

NOVE 670 AV
CP CX 33 R JOAO PAULO II CENTRO
38300-970 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
505512064

Valor total da conta
R\$ 259,45

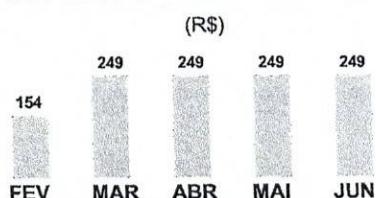
Data de vencimento
24 / jul / 2025

FALE COM A ALGAR

www.algar.com.br
@algatelecom
facebook.com/algatelecom
Ou ligue 103 12

Baixe o APP Algar no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMISSÃO DESTA CONTA: 12/07/2025

CONTA SIMPLIFICADA

CELULAR

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
99669-2386	51,89	PLANO CONTROLE BRASIL 15 GB
99790-1543	51,89	PLANO CONTROLE BRASIL 15 GB
99868-0234	51,89	PLANO CONTROLE BRASIL 15 GB
99876-6036	51,89	PLANO CONTROLE BRASIL 15 GB
99877-6036	51,89	PLANO CONTROLE BRASIL 15 GB

TOTAL R\$ 259,45

Seu plano será descontinuado, mas não se preocupe! Você será migrado automaticamente para um novo plano, com mais internet e benefícios. Saiba mais em: <https://algar.com.br/para-voce/atendimento/comunicados> ou fale com a gente no 10312

Sua fatura dos serviços de telefone fixo, banda larga e celular sofreu reajuste anual de preço, proporcionalmente a data de vencimento, de acordo com os índices estabelecidos conforme resolução 632/2014.

Algar

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Nome do Cliente: **INSTITUTO VIDA MISSAO**

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

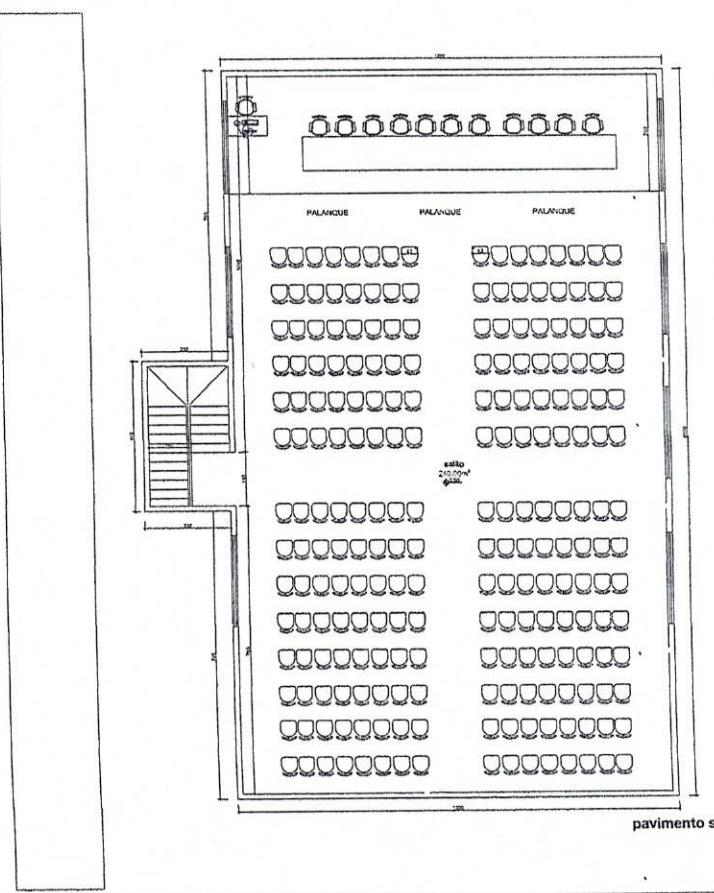
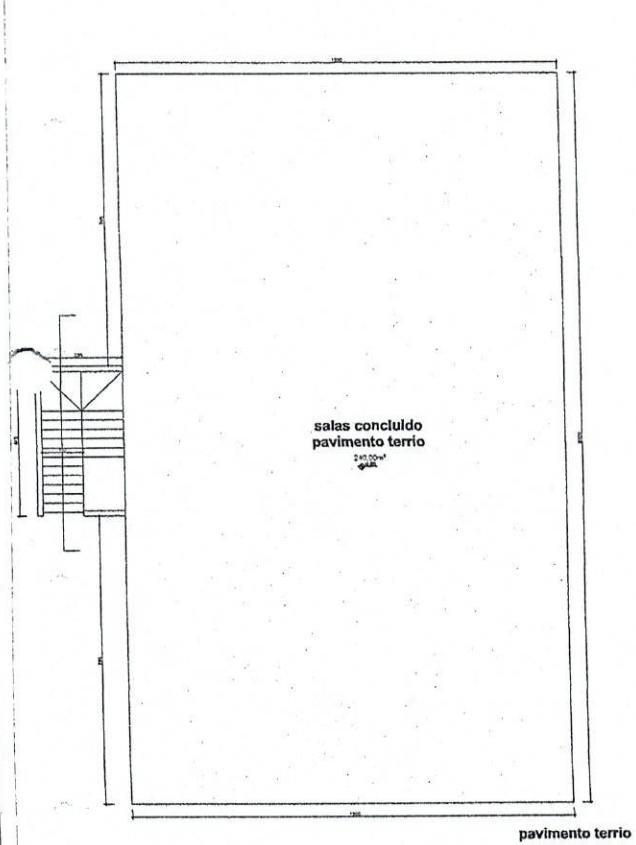
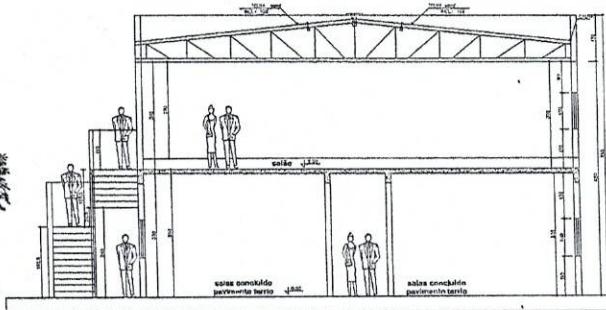
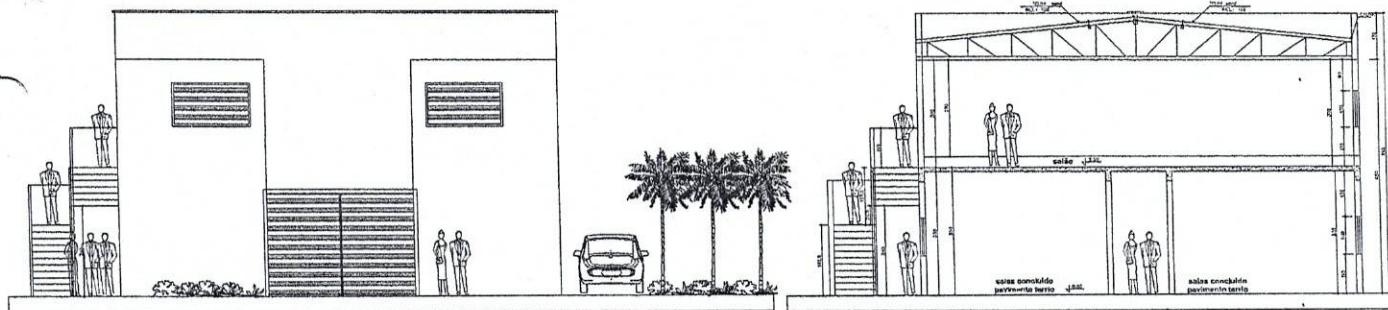
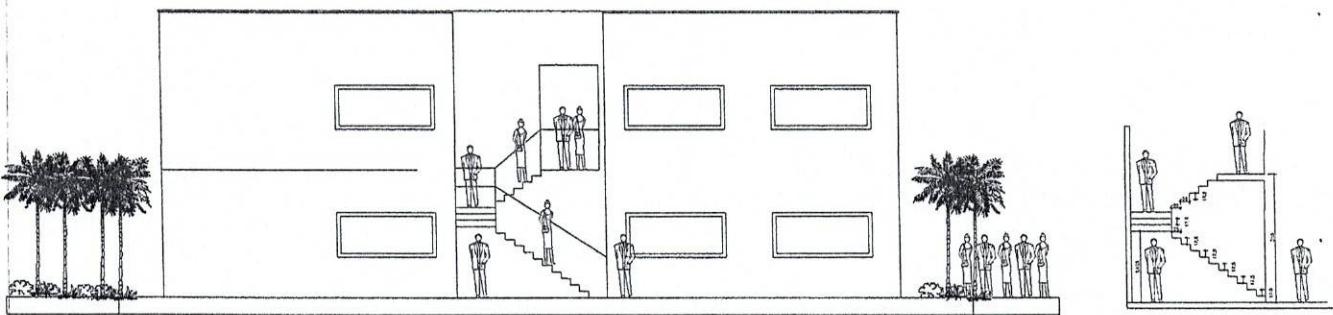
Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
505512064		000447169009	24/07/2025	259,45

84630000002-9 59450004000-3 04471690090-5 50551206400-5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



59



SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 14771/2025

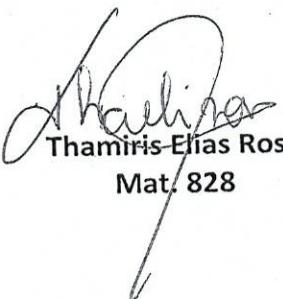
À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso de Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Lud Falcão no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ser utilizado como INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 25 de julho de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

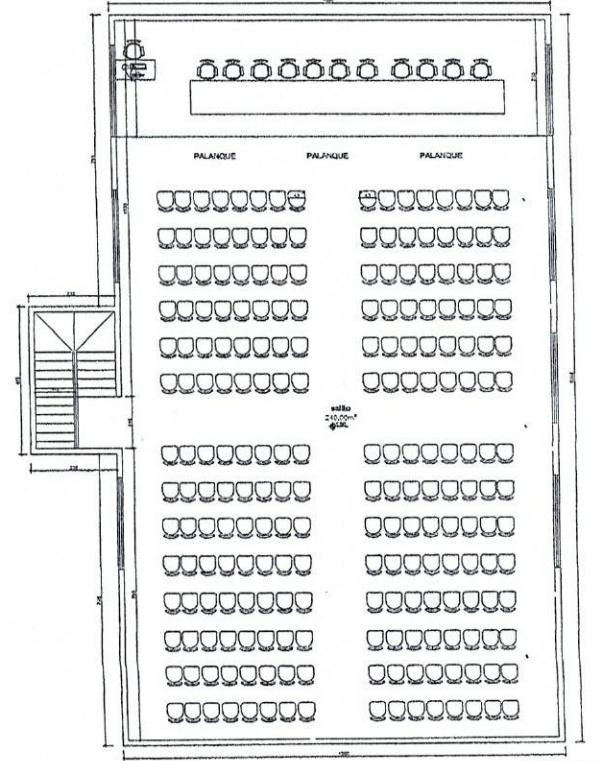
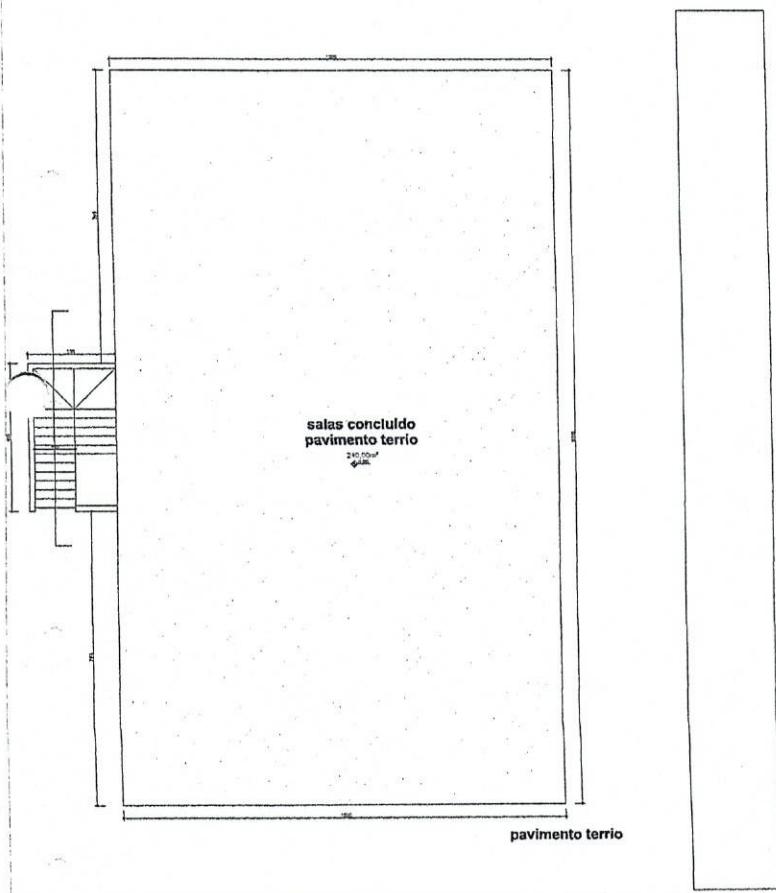
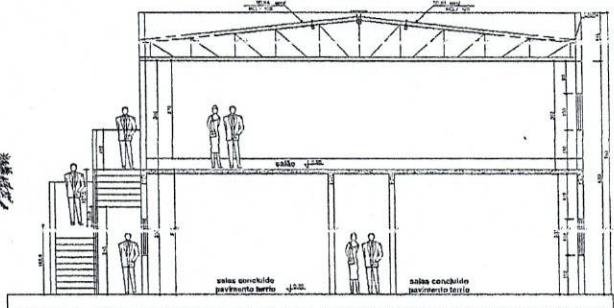
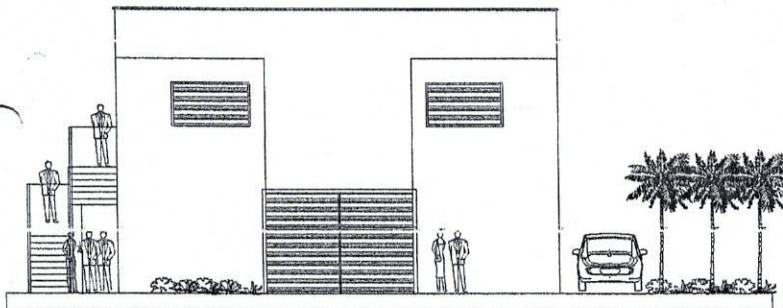
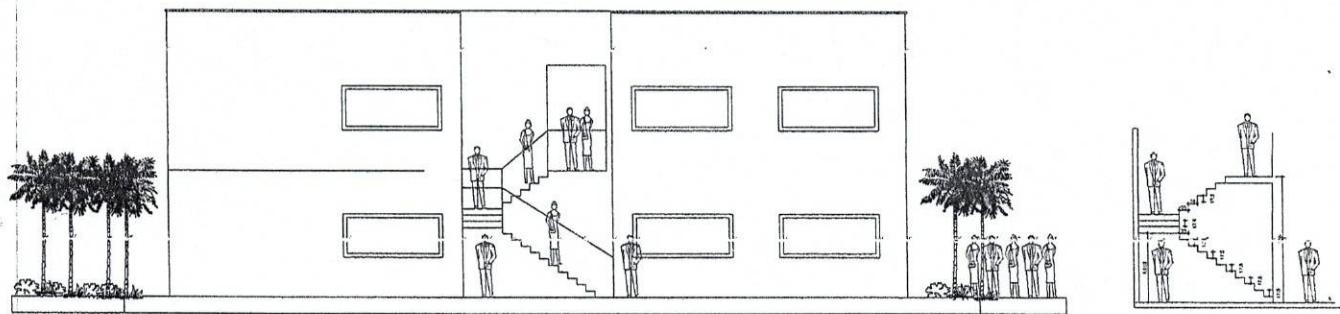
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Instituto Vida Missão				CGC: 08.728.174/0001-87
Endereço: Rua João Paulo II, sem número.				Bairro: <i>Distrito Industrial</i>
Cidade: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-970	Fone: 34 999712607	Lei de Utilidade Pública Municipal: 3.918 de 28 de fevereiro 2008.
Conta Corrente: 77112-0	Banco: Brasil	Agência: 0204-6	Registro no conselho Municipal gestor: INSCRITO NO CMS S/Nº 75/2008	
SITE: vidamissao.com.br		E-MAIL: ericahelo1@hotmail.com		
Nome do Responsável: Adelmo Aparecido Alkimin				Cargo: PRESIDENTE
Vigência do Mandato: 01/01/2022 A 31/12/2025				Fone Contato: 34-999601489
Endereço de Contato: Rua Granada, n.105, Jardim Europa				CEP: 38307-066

2 - Caracterização da Proposta	Duração
Finalidade do Objeto: Construção do auditório na sede do Instituto Vida Missão.	
Justificativa: O Instituto Vida Missão realiza um trabalho com jovens em situação de risco, buscando o fortalecimento de vínculos com seus familiares, para tal objetivo utilizamos de atividades lúdicas e das artes para alcançar estes jovens. A construção deste auditório vai possibilitar uma melhor qualidade no desenvolvimento das atividades, com um espaço propício com capacidade para 200 jovens sentados, um palco destinado para palestras e apresentações teatrais, musicais e artísticas de forma geral.	



209

DESCRÍÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

- EXECUÇÃO ALVENARIA FECHAMENTO NO 2 PAVIMENTO DE 224M² PARA FECHAMENTO DO ANFITEATRO;
- EXECUÇÃO DE CHAPISCO E REBOCO EM 448 M²;
- EXECUÇÃO DE CARPINTARA, CONFECÇÃO DE VIGAS E PILARES PARA ESTRUTURA;
- CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METALICA 240 M² TOTAL;
- INSTALAÇÃO DE TELHAS SANDUICHE 240 M² TOTAL;
- EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DA EDIFICAÇÃO TOTALIZANDO 608 M²;
- EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA ANFITEATRO;
- INSTALAÇÃO DE PEITORIS EM GRANITOS PARA JANELAS;
- EMISSÃO NF.

OBSERVAÇÕES REFERENTE AO ESCOPO

- A PROPOSTA CONTEMPLE OPÇÃO COMFORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS COM E SEM MATERIAIS;
- CASO APROVADA A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMALIZADA VIA CONTRATUAL.

ORÇAMENTO DE MATERIAIS

CONCRETO C25	5,1	M ³	R\$ 3.060,00
TIJOLO 14X19X29	4032	UNIDADE	R\$ 7.862,40
CIMENTO	179,2	SACO	R\$ 6.988,80
AREIA FINA	13,44	M ³	R\$ 8.736,00
AREIA GROSSA	6,72	UNIDADE	R\$ 6.384,00
FORMA PINUS 300X30	92,444444	UNIDADE	R\$ 4.437,33
VEDALIT	44,8	LITROS	R\$ 522,67
VEDACIT	44,8	LITROS	R\$ 398,22
JANELA VIDRO TEMPERADO 150X200	7	UNIDADE	R\$ 12.950,00
MASSA PVA	14,933333	LATA	R\$ 1.334,44
SELADOR ACRILICO	3,7333333	LATA	R\$ 828,80
TINTA FOSCA INTERNA / EXTERNA	7,4666667	LATA	R\$ 3.225,60
AÇO CA 50 10MM	60,088889	BARRA 12M	R\$ 2.396,95
AÇO CA 60 5MM	61,111111	BARRA 12M	R\$ 1.178,22
ARAME RECOZIDO N18	20	KG	R\$ 171,80
ARAME RECOZIDO N14	10	KG	R\$ 112,50
PREGO 17X27	10	KG	R\$ 32,50
CABO FLEXIVEL 2,5MM	300	METROS	R\$ 552,00
CABO FLEXIVEL 1,5MM	300	METROS	R\$ 474,00
LUMINÁRIAS	24	UNIDADE	R\$ 2.616,00
ESTRUTURA DO TELHADO	240	M ²	R\$ 18.021,60
TELHA EPS 50MM FUNDO BRANCO	260	M ²	R\$ 24.583,00
RUFOS FECHAMENTO 30CM	24	METRO	R\$ 1.440,00
PEITORIL JANELAS	2,1	M ²	R\$ 1.995,00

TOTAL R\$ 110.301,83

EXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS

PRAZO

O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 DIAS;

VALOR MÃO DE OBRA

R\$ 100.000,00;

FORMA DE PAGAMENTO

VIA MEDAÇÃO, CONFORME PLANILHA FÍSICA FINANCEIRA;

DESPACHO

Ituiutaba-MG, 25 de agosto de 2025.

Assunto: Aprovação do Plano de Trabalho do Instituto Vida Missão, referente à construção de auditório em sua sede, condicionado ao cumprimento do projeto arquitetônico (página 66), das descrições técnicas (páginas 67 a 69) e da declaração de complementação de recursos (página 70).

PROCESSO 14773/2025

AO SETOR DE CONVÊNIOS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, após análise do Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Vida Missão, cuja finalidade é a construção de auditório em sua sede, manifesta-se pela sua aprovação, considerando sua compatibilidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS/2012 e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS n.º 109/2009.

A construção do auditório, com capacidade para duzentos jovens sentados, palco destinado a palestras, apresentações teatrais, musicais e outras atividades culturais, constitui medida de evidente interesse público, uma vez que amplia a infraestrutura disponível para execução das ações socioassistenciais do município, fortalecendo a rede de proteção social voltada à infância e juventude em situação de vulnerabilidade. O investimento permitirá a criação de ambiente adequado para atividades de convivência, formação cidadã e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em consonância com o artigo 2º da LOAS, que define como objetivos da política de assistência social a proteção social, a defesa de direitos e a promoção da cidadania.

Do mesmo modo, a proposta revela-se de elevada relevância social, pois possibilitará o desenvolvimento de práticas socioeducativas, culturais e de integração comunitária, prevenindo situações de risco e violência, promovendo direitos e valorizando o protagonismo juvenil. O Instituto Vida Missão, por sua atuação consolidada com jovens em situação de risco, cumpre papel estratégico no SUAS ao articular atividades lúdicas, artísticas e pedagógicas como instrumentos de transformação social e restauração de vínculos familiares.

É importante ressaltar que a aprovação ora concedida está condicionada à execução do projeto arquitetônico constante na página 67 do processo, às descrições técnicas da construção apresentadas nas páginas 68 a 70, bem como à declaração anexa na página 70, referente à complementação de recursos financeiros, visto que o montante público a ser disponibilizado não será suficiente para a conclusão integral da obra. Assim, a

entidade assume a responsabilidade pela integral finalização do empreendimento, garantindo sua plena utilização para os fins previstos no Plano de Trabalho.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ituiutaba aprova o Plano de Trabalho anexo às páginas 62 a 66, apresentado pelo Instituto Vida Missão, reconhecendo-o como ação de inequívoco interesse público e de elevada relevância social, por sua contribuição direta à consolidação do Sistema Único de Assistência Social no município, à promoção da cidadania, ao fortalecimento da inclusão social e ao fomento de uma cultura de paz junto a jovens em situação de vulnerabilidade.

Atenciosamente,



MANUELA GUEDES VIANA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14771/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Construção do auditório na sede do Instituto Vida Missão.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO VIDA MISSÃO.

CNPJ: 08.728.174/0001-87

Endereço: Rua João Paulo II, s/n, Distrito Industrial.

Objeto proposto: Construção do auditório na sede do Instituto Vida Missão.

Valor total do repasse: R\$100.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **INSTITUTO VIDA MISSÃO**.

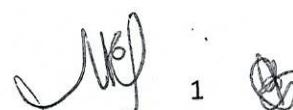
Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao **âmbito da social**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município com a construção do auditório destinado a palestras, apresentações teatrais, musicais, ampliando a infraestrutura para execução das ações socioassistenciais do município.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadra a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no

PREFEITURA DE ITUIUTABA

inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014). ”.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades insitas ao setor do social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **1 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 29 de Agosto de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



PARECER JURÍDICO N° 685/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14771/2025

Assunto: TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente INSTITUTO VIDA MISSÃO solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 62/71).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/60 e fls. 62/71.

Em fls. 61 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Parlamentar** da Deputada Estadual Lud Falcão (R\$ 100.000,00).

Em fls. 72/73 restou aprovada a relevância do Projeto.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 74/77.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:



O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Parlamentar no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (fls. 03).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeitoras e de assistência social;
II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 4.380/2015 estabelece que:

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

(...)

XXI – o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 72):

“(...) a proposta revela-se de elevada relevância social, pois possibilitará o desenvolvimento de práticas socioeducativas, culturais e de integração comunitária, prevenindo situações de risco e violência, promovendo direitos e valorizando o protagonismo juvenil. (...)”

Em relação às Emendas Parlamentares tem-se que elas possuem ao menos dois tipos específicos, sendo o de transferência com finalidade específica, ou seja, os recursos são vinculados à programação finalística estabelecida pelo próprio parlamentar, e a de transferência especial, ou seja, aquela cujo recurso pode ser utilizado livremente pelo ente federativo beneficiado.

Conforme é possível constatar em fls. 03, a emenda parlamentar que beneficia a Requerente é aquela de transferência com finalidade específica, ou seja, não tem o Município a autonomia e nem a liberalidade para determinar o seu uso, ao contrário, sua finalidade já foi atribuída pelo parlamentar quando da sua indicação.

Isso significa dizer que, compete ao parlamentar destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Válido pontuar ainda que apesar de já aprovado, o Plano de Trabalho precisa ser desenvolvidos a fim de garantir ao Município a plena fiscalização do uso dos recursos públicos, sendo assim, **RECOMENDA-SE** que: **a) nos próximos haja previsão expressa dos valores exigíveis/executáveis para cada um dos itens enumerados pela instituição, não podendo ser realizada apenas uma indicação desvinculada de metas e valores específicos; b) naqueles itens em que houver uma variação normal dos valores (por exemplo, contas de energia e água), seja apontado uma média mensal histórica para os valores, e; c) sejam decotadas todas as indicações genéricas e não identificáveis do Plano de Trabalho, tais como, “(...) prestação de serviço jurídico e contábil (...).”**

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 77) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 01 de setembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O INSTITUTO VIDA MISSÃO.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **INSTITUTO VIDA MISSÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 08.728.174/0001-87, com sede na Rua: João Paulo II, s/n, Distrito Industrial, representado por seu Presidente **ADELMO APARECIDO ALKIMIN**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025**, consoante o processo administrativo nº 14771/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XXX de 2025**, tem por objeto a Construção do auditório na sede do Instituto Vida Missão, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá, comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Daiane Aparecida Cintra; Matricula: 1280; Cargo: Diretora da Proteção Social Especial e FISCAL: Thiago Oliveira Silva; Matricula: 3566; Cargo: Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar, assim discriminados:

Deputada Estadual: Lud Falcão R\$ 100.000,00 (Investimento)

TOTAL – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX NÃO INFORMADA XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA -DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 03 de Setembro de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

ADELMO APARECIDO ALKIMIN
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N°
13.709/2018.**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

EDUARDO AZEVEDO	159381	ITAUNA	18.309.724/0001-87	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
EDUARDO AZEVEDO	164342	ITAUNA	18.309.724/0001-87	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
GUSTAVO SANTANA	168565	ITAUNA	18.309.724/0001-87	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
MARLI RIBEIRO	167592	ITAUNA	18.309.724/0001-87	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ZÉ GUILHERME	167383	ITAVERAVA	19.718.386/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
DOUTOR JEAN FREIRE	166392	ITINGA	18.348.748/0001-45	INVESTIMENTOS	R\$ 159.000,00
GREGO DA FUNDAÇÃO	164315	ITUETA	18.413.179/0001-74	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
RAFAEL MARTINS	166361	ITUETA	18.413.179/0001-74	INVESTIMENTOS	R\$ 700.000,00
ZÉ LAVIOLA	167496	ITUETA	18.413.179/0001-74	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
BLOCO AVANCA MINAS	159240	ITUIUTABA	18.457.218/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00
CAPOREZZO	162933	ITUIUTABA	18.457.218/0001-35	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 108.000,00
CAPOREZZO	162931	ITUIUTABA	18.457.218/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$ 252.000,00
LUD FALCÃO	168151	ITUIUTABA	18.457.218/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
MARIA CLARA MARRA	163365	ITUIUTABA	18.457.218/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
EDUARDO AZEVEDO	162854	ITUMIRIM	18.244.392/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$ 152.000,00
NAYARA ROCHA	166540	ITUMIRIM	18.244.392/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
PROFESSOR CLEITON	162548	ITUMIRIM	18.244.392/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
ULYSSES GOMES	166756	ITUMIRIM	18.244.392/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
BLOCO MINAS EM FRENTE	164194	ITURAMA	18.457.242/0001-74	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
LEONIDIO BOUCAS	169167	ITURAMA	18.457.242/0001-74	INVESTIMENTOS	R\$ 400.000,00
RAUL BELÉM	168731	ITURAMA	18.457.242/0001-74	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 14771/2025

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: INSTITUTO VIDA E MISSÃO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades

Trata-se do Recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de Emenda Impositiva, da Deputada Lud Falcão.

No Ofício 1215/2025/GSB212, assinado pela Deputada Lud Falcão, informa que o recurso refere-se a indicação nº 168181, publicado pela resolução SEGOV 0016/2025, devidamente creditado em 02/06/2025, na Agência 0204-6, Conta Corrente 00000076699-2. Informa ainda que, o recurso é destinados ao INSTITUTO VIDA MISSÃO. (fls. 03)

O Processo foi encaminhado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, para conhecer e manifestar, quanto ao pedido.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, manifestou favorável ao pedido bem como procedeu com a aprovação do Plano de Trabalho, e encaminhou à Procuradoria Geral do Município para emitir parecer jurídico.

M
93



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Em análise aos autos, verificamos que conforme o Plano de Trabalho, a entidade pretende utilizar o recurso, para **construção do auditório na sede do Instituto Vida e Missão.**

Porém, não vislumbramos nos autos informações necessária para o prosseguimento do feito, tais como:

- Comprovação que o recurso se encontra devidamente depositado nos cofres do município;
- Projetos arquitetônico e outros;
- Memorial Descritivo;
- Cronograma físico financeiro;

Caso seja demonstrado, que o recurso não seja suficiente para concluir a obra na sua totalidade , a entidade deve demonstrar qual será o recurso utilizado para a conclusão da obra.

Em análise aos autos, verificamos que, trata-se de Transferência Especial da Deputada Lud Falcão, Indicação n º 168151, publicado pela resolução SEGOV 0016/2025, .

De acordo com Resolução SEGOV nº0016/2025 em seu art. 4º, §2º, dispõe que:

Art. 4º Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizado observando-os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 2º – Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3º deste artigo.

No entanto, apesar de se tratar de Transferência Especial, a Deputada destinou o recurso ao Instituto Vida e Missão.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Em análise aos autos, verificamos que conforme o Plano de Trabalho, a entidade pretende utilizar o recurso, para **construção do auditório na sede do Instituto Vida e Missão.**

Porém, não vislumbramos nos autos informações necessária para o prosseguimento do feito, tais como:

- Comprovação que o recurso se encontra devidamente depositado nos cofres do município;
- Projetos arquitetônico e outros;
- Memorial Descritivo;
- Cronograma físico financeiro;

Caso seja demonstrado, que o recurso não seja suficiente para concluir a obra na sua totalidade , a entidade deve demonstrar qual será o recurso utilizado para a conclusão da obra.

Em análise aos autos, verificamos que, trata-se de Transferência Especial da Deputada Lud Falcão, Indicação nº 168151, publicado pela resolução SEGOV 0016/2025, .

De acordo com Resolução SEGOV nº0016/2025 em seu art. 4º, §2º, dispõe que:

Art. 4º Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizado observando-os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 2º – Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3º deste artigo.

No entanto, apesar de se tratar de Transferência Especial, a Deputada destinou o recurso ao Instituto Vida e Missão.



Controladoria Geral do Município

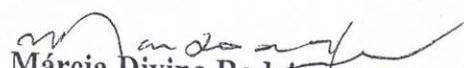
Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Diante do exposto, encaminhamos os autos ao setor de convênios, para providenciar os documentos faltantes, e, que seja encaminhado a Sra. Prefeita para conhecer o ofício da Deputada Lud Falcão, fls. 03 deste PA.

Ituiutaba, 08 de setembro de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

Declaração

O Instituto Vida Missão, CNPJ 08.728.174/0001-87, Através de seu representante abaixo assinado, Adelmo Aparecido Alkinim, presidente do Instituto Vida Missão, CPF 932.396.026-87, declara a prefeitura de Ituiutaba que foi apresentado junto ao plano de trabalho para recebimento da verba destinada pela deputada Lud Falcão no valor de 1000.000,00 (cem mil) **um projeto arquitetônico simples** contendo somente o desenho do projeto, memorial descritivo, descrição de materiais e cronograma físico financeiro, foi-nos solicitado aditivos tais como projeto hidráulico e elétrico, porém em conversa com a funcionária municipal Marcia da controladoria, foi justificado o motivo da ausência e declarado que o Instituto assume qualquer ônus gerado a obra pelo sua falta.

Ituiutaba, em 09 de setembro de 2025.

Adelmo Aparecido Alkinim Assinado digitalmente via ZapSign por

Adelmo Aparecido Alkinim

Data 09/09/2025 16:37:24.671 (UTC-0300)

Presidente Adelmo Aparecido Alkinim

Presidenta Instituto Vida Missão

CPF 932.396.026-87

Declaração

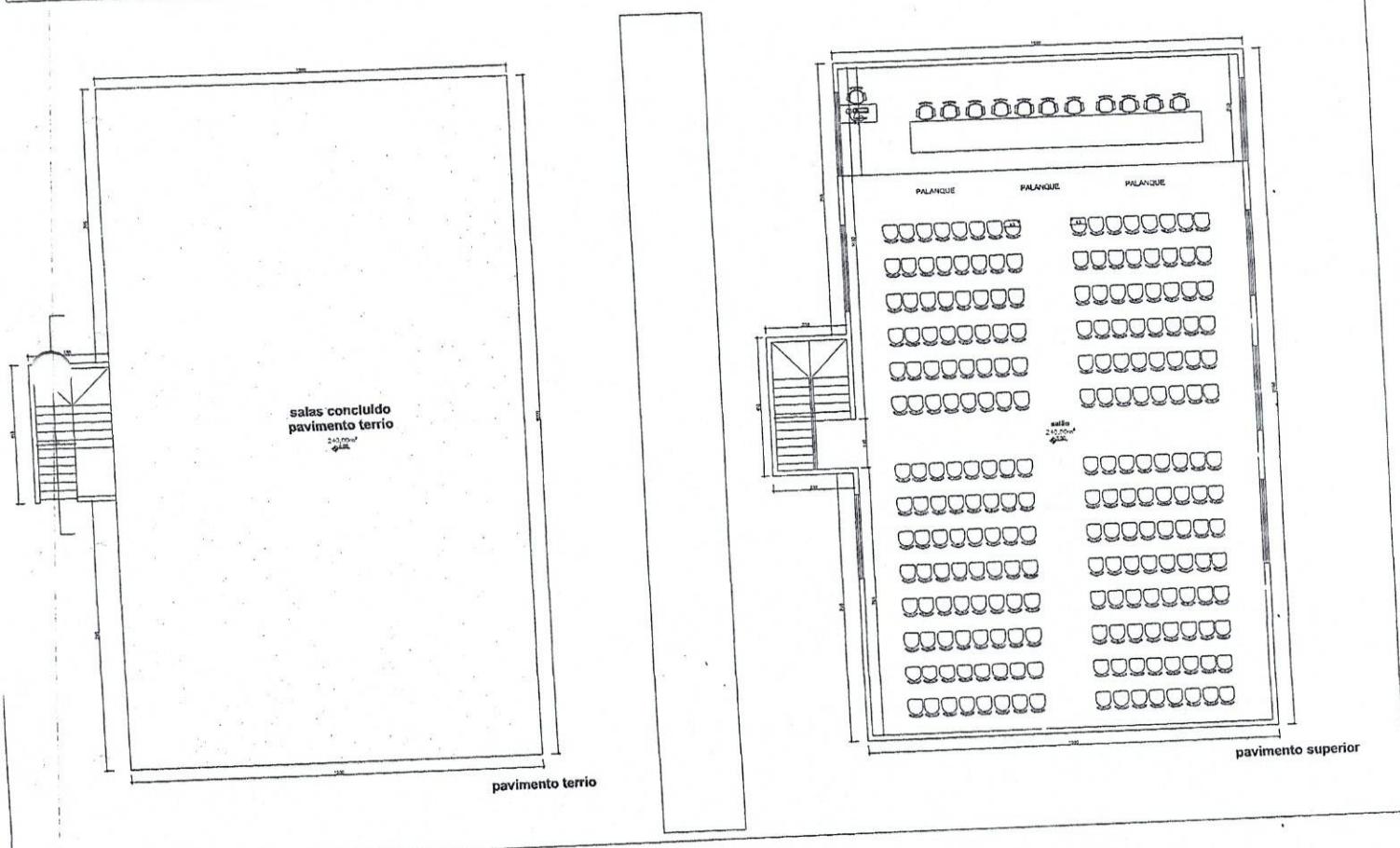
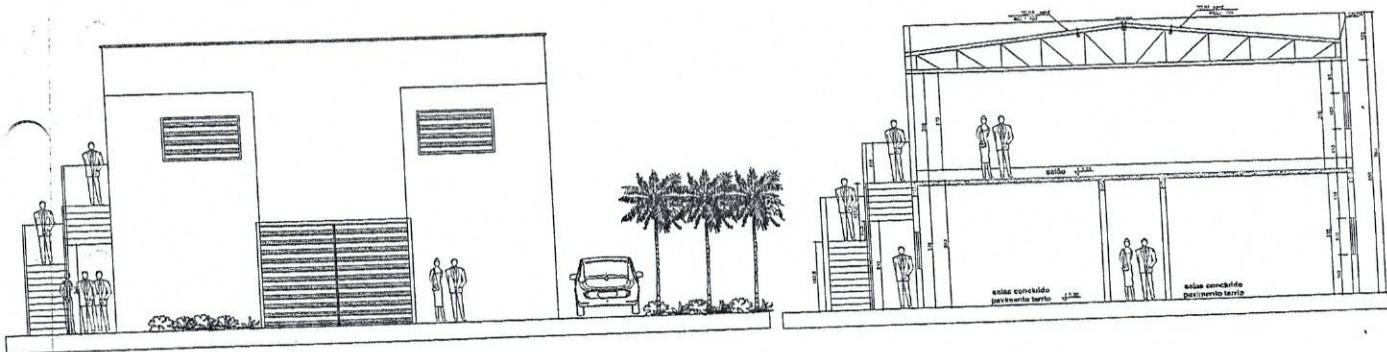
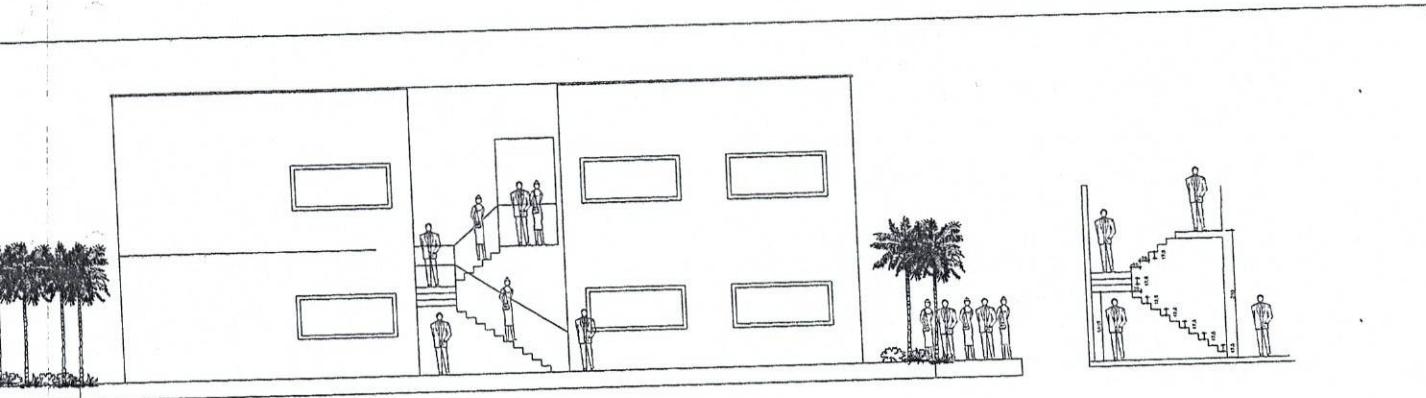
O Instituto Vida Missão, CNPJ 08.728.174/0001-87, Através de seu representante abaixo assinado, Adelmo Aparecido Alkinim, presidente do Instituto Vida Missão, CPF 932.396.026-87, declara a prefeitura de Ituiutaba, que apesar da obra da construção do auditório na sede chácara Pedacinho do Céu, estar orçada em 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e estar recebendo a destinação de verba no valor de 100.000,00 (cem mil reais) através da prefeitura de Ituiutaba, **a entidade se compromete a terminar a obra utilizando recursos próprios**, no valor restante dos 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Ituiutaba, em 14 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ADELMO APARECIDO ALKIMIN
Data: 22/08/2025 14:08:21-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Presidente Adelmo Aparecido Alkinim
Presidenta Instituto Vida Missão
CPF 932.396.026-87

100



DESCRÍÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

- EXECUÇÃO ALVENARIA FECHAMENTO NO 2 PAVIMENTO DE 224M² PARA FECHAMENTO DO ANFITEATRO;
- EXECUÇÃO DE CHAPISCO E REBOCO EM 448 M²;
- EXECUÇÃO DE CARPINTARA, CONFECÇÃO DE VIGAS E PILARES PARA ESTRUTURA;
- CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METALICA 240 M² TOTAL;
- INSTALAÇÃO DE TELHAS SANDUICHE 240 M² TOTAL;
- EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DA EDIFICAÇÃO TOTALIZANDO 608 M²;
- EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA ANFITEATRO;
- INSTALAÇÃO DE PEITORIS EM GRANITOS PARA JANELAS;
- EMISSÃO NF.

OBSERVAÇÕES REFERENTE AO ESCOPO

- A PROPOSTA CONTEMPLE OPÇÃO COMFORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS COM E SEM MATERIAIS;
- CASO APROVADA A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMALIZADA VIA CONTRATUAL.

ORÇAMENTO DE MATERIAIS


Felipe Matogas Teixeira
Engº Civil
CREA-MG 249271

CONCRETO C25	5,1	M ³	R\$ 3.060,00
TIJOLO 14X19X29	4032	UNIDADE	R\$ 7.862,40
CIMENTO	179,2	SACO	R\$ 6.988,80
AREIA FINA	13,44	M ³	R\$ 8.736,00
AREIA GROSSA	6,72	UNIDADE	R\$ 6.384,00
FORMA PINUS 300X30	92,444444	UNIDADE	R\$ 4.437,33
VEDALIT	44,8	LITROS	R\$ 522,67
VEDACIT	44,8	LITROS	R\$ 398,22
JANELA VIDRO TEMPERADO 150X200	7	UNIDADE	R\$ 12.950,00
MASSA PVA	14,933333	LATA	R\$ 1.334,44
SELADOR ACRILICO	3,7333333	LATA	R\$ 828,80
TINTA FOSCA INTERNA / EXTERNA	7,4666667	LATA	R\$ 3.225,60
AÇO CA 50 10MM	60,088889	BARRA 12M	R\$ 2.396,95
AÇO CA 60 5MM	61,111111	BARRA 12M	R\$ 1.178,22
ARAME RECOZIDO N18	20	KG	R\$ 171,80
ARAME RECOZIDO N14	10	KG	R\$ 112,50
PREGO 17X27	10	KG	R\$ 32,50
CABO FLEXIVEL 2,5MM	300	METROS	R\$ 552,00
CABO FLEXIVEL 1,5MM	300	METROS	R\$ 474,00
LUMINÁRIAS	24	UNIDADE	R\$ 2.616,00
ESTRUTURA DO TELHADO	240	M ²	R\$ 18.021,60
TELHA EPS 50MM FUNDO BRANCO	260	M ²	R\$ 24.583,00
RUFOS FECHAMENTO 30CM	24	METRO	R\$ 1.440,00
PEITORIL JANELAS	2,1	M ²	R\$ 1.995,00

TOTAL

R\$ 110.301,83

EXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS

PRAZO

O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 DIAS;

VALOR MÃO DE OBRA

R\$ 100.000,00;

FORMA DE PAGAMENTO

VIA MEDAÇÃO, CONFORME PLANILHA FÍSICA FINANCEIRA;

Filipe Mojadas Teixeira
Eng Civil
CREA-MG 249271

103



REPRESENTANTE LEGAL:

ENGENHEIRO CIVIL: FILIPE MAJADAS TEIXEIRA CREA-MG 249271/D

ALTOS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 49.298.251/0001-93.

102

PROCESSO: 14771/2025

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: INSTITUTO VIDA E MISSÃO

PARECER TÉCNICO N° 290/2025 – CONTROLE INTERNO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 14.771/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o **INSTITUTO VIDA E MISSÃO**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender as necessidades da entidade **Instituto Vida e Missão, recurso** oriundo de medida Impositiva da Deputada Lud Falcão, destinada para a construção do auditório na Chácara Pedacinho do Céu.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

Ressaltamos que o presente processo, já foi analisado por esta Controladoria, na data de 08 de setembro de 2025.

Naquela ocasião, a Controladoria mencionou em seu despacho, os documentos necessários faltantes que deveriam ser anexados.

Porém, o Presidente da entidade emitiu declaração informando que, juntou um desenho assinado pelo engenheiro Filipe Majadas Teixeira, juntamente com uma planilha de execução, e valor da obra. (fls. 101/103).

Informa ainda que, o valor da obra está estimado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e que se compromete a concluir a obra com recursos próprios. (fls.100)

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE



O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017.

No tocante ao Plano de Trabalho anexo fls. 62/66, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do feito, nos termos apresentado e aprovado pela Secretaria gestora, considerando que a doc. anexa as fls. 100/104, atendeu a documentação solicitada no despacho da Controladoria.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como o termo de fomento deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado **INVESTIMENTO**.

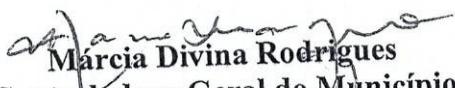
Ante o exposto, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba, 12 de setembro de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.728.174/0001-87

**Razão
Social:** INSTITUTO VIDA MISSÃO

Endereço: R JOAQUIM TEODORO DE CARVALHO 137 / PLATINA / ITUIUTABA / MG / 38307-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083103291559055045

Informação obtida em 17/09/2025 16:04:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 14.771/2025

Em face ao ofício nº. 10/2024 do **Instituto Vida Missão**, CNPJ 08.728.174/0001-87, que por intermédio de seu Presidente Adelmo Aparecido Alkimin, solicitou a celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda indicada pela Deputada Lud Falcão no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para possibilitar o investimento na construção do auditório na Chácara Pedacinho do Céu, conforme plano de trabalho.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se manifestou favoravelmente, informando que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovou o plano de trabalho, bem como indicou a gestora e o fiscal que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, no despacho às fls.02 verso e 72/73.

Diante disso, considerando o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o Parecer jurídico nº 685/2025 exarado pela Procuradoria Geral, e, ainda o parecer técnico nº 290/2025 da Controladoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o **Instituto Vida Missão**, conforme o plano de trabalho apresentado às fls. 62 a 69.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 17 de setembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.544, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, Ao Instituto Vida Missão (CNPJ 08.728.174/0001-87), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 14.771, de 23 de julho de 2025, proveniente de Emenda Indicada da Deputada Estadual Lud Falcão.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

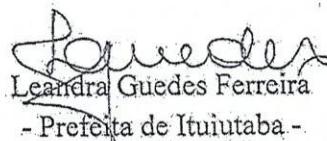
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de outubro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14771/2025

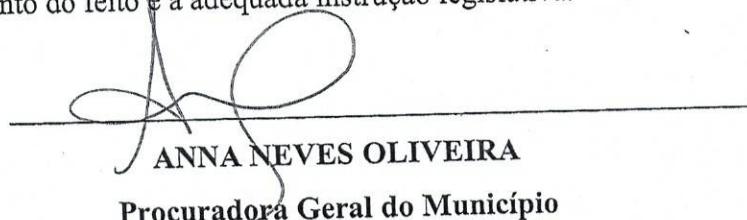
Ao Departamento de Planejamento Orçamentário,

Encaminham-se os presentes autos para manifestação quanto ao despacho exarado à folha 3v, especialmente diante da indicação de dotação orçamentária diversa da contida na Lei nº 5.544/2025.

Ante as divergências, cumpre esclarecer que a minuta da proposta legislativa foi oportunamente encaminhada ao Departamento de Planejamento Orçamentário em 24 de setembro de 2025, justamente para que fossem prestadas as informações técnicas relativas à correta classificação da dotação orçamentária, bem como à forma de cobertura do crédito adicional a ser utilizado, seja por anulação, superávit financeiro, excesso de arrecadação ou outra fonte de recursos compatível, conforme preconiza a legislação orçamentária vigente.

Ressalte-se que por se tratar de dados técnicos, a análise e indicação desses elementos orçamentários não são atribuições da Procuradoria do Município, tampouco do Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos.

Dessa forma, solicita-se a reavaliação da matéria pelo Departamento de Planejamento Orçamentário, a fim de que sejam prestadas as informações cabíveis, de modo a permitir o regular prosseguimento do feito e a adequada instrução legislativa.



ANNA NEVES OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 135/2025

Ituiutaba, 22 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, Ao Instituto Vida Missão (CNPJ 08.728.174/0001-87), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e revoga a Lei nº 5.544/2025.

Considerando que a Lei Municipal nº 5.544/2025 apresenta incorreção em seu artigo 4º, o qual não reflete o conteúdo aprovado e previsto na proposta original, houve a necessidade da revogação integral da referida lei, a fim de sanear o vício identificado. Ressalta-se que o novo dispositivo legal a ser editado consta que o recurso financeiro destinado à matéria será oriundo de excesso de arrecadação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda Indicada da Deputada Estadual Lud Falcão.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 14.771, de 23 de julho de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, Ao Instituto Vida Missão (CNPJ 08.728.174/0001-87), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 14.771, de 23 de julho de 2025, proveniente de Emenda Indicada da Deputada Estadual Lud Falcão.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.544, de 07 de outubro de 2025.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 14771/2025

Entidade: Instituto Vida Missão

Ituiutaba, 24 de outubro de 2025

Considerando que este Departamento de Planejamento Orçamentário tem como responsabilidade analisar exclusivamente as informações relacionadas ao planejamento orçamentário e financeiro, segue a análise referente à minuta da lei:

Entidade: Instituto Vida e Missão

Tipo de indicação: Emenda da Deputada Lud Falcão

Tipo de abertura de crédito: Crédito Especial

Natureza da despesa: Auxílio

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Origem do recurso: Excesso de Arrecadação

Após a devida análise, informamos que a presente minuta apresenta as informações acima mencionadas de forma correta.

Encaminhe-se à Procuradoria para conhecimento.



Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário